

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA – PR**

Processo nº 001/2025



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização do cálculo atuarial do exercício de 2025 com base nos dados apurados em 31/12/2024, constando avaliação para o Regime Próprio de Previdência do Município, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos das Leis 9.717/1998 e 10.887/2004, Portarias 4.992/1999 e 1467/2022, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais nºs 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019, e de acordo com a legislação municipal referente ao RPPS, desde que, não distintas das regras estabelecidas na EC 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensão além da elaboração de Relatório do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais, Relatório da Crítica de Dados e Relatório de Gestão Atuarial, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica - SANTA MÔNICA PREV.



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249
Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

002

COMUNICADO INTERNO

Data: 09/04/2025.

De: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica

Para: Departamento de Licitação.

Senhor Agente de Contratação,

Tem por finalidade o presente, solicitar que esta Unidade Administrativa proceda à instauração do processo licitatório objetivando a Contratação de empresa especializada para realização do cálculo atuarial do exercício de 2025 com base nos dados apurados em 31/12/2024, constando avaliação para o Regime Próprio de Previdência do Município, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos das Leis 9.717/1998 e 10.887/2004, Portarias 4.992/1999 e 1467/2022, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais nºs 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019, e de acordo com a legislação municipal referente ao RPPS, desde que, não distintas das regras estabelecidas na EC 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensão além da elaboração de Relatório do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais, Relatório da Crítica de Dados e Relatório de Gestão Atuarial, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica - SANTA MÔNICA PREV, conforme anexo I.

Assim, diante do real interesse público no qual fundamentamos o pleito, solicito a instauração do mesmo, mediante processo de Dispensa de Licitação, tendo em vista a hipótese elencada no Art. 75, II da Lei 14.133/21, ressaltando que a quantia destinada para contratação não ultrapassará aproximados R\$ 16.501,00 (dezesesseis mil quinhentos e um reais).

Na certeza do pronto atendimento, subscrevo-me cordialmente.

Ailton da Silva Cordeiro
Diretor Presidente – SANTA MÔNICA PREV

Departamento de Licitação:

Recebo o presente em 09/04/2025.

Elaine Peruzzo
Agente de Contratação



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249
Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

003

ANEXO I

OBJETO DA PROPOSTA

Os serviços objeto desta proposta são voltados a realização do cálculo atuarial do exercício de 2025 com base nos dados apurados em 31/12/2024, constando avaliação para o Regime Próprio de Previdência do Município, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos das Leis 9.717/1998 e 10.887/2004, Portarias 4.992/1999 e 1467/2022, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais nºs 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019, e de acordo com a legislação municipal referente ao RPPS, desde que, não distintas das regras estabelecidas na EC 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensão além da elaboração de Relatório do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais, Relatório da Crítica de Dados e Relatório de Gestão Atuarial.

Descrição dos Serviços:

1. **Definição da taxa de juros parâmetro da Política de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social, que será aplicada a Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média para a avaliação atuarial, conforme previsto na Portaria MF nº 1467, de 02 de junho de 2022;**
2. **Crítica do banco de dados dos servidores do Município que compõe o Regime Próprio de Previdência para apurar possíveis inconsistências;**
3. **Elaboração do relatório da Avaliação Atuarial do Exercício de 2025 para o RPPS, contendo os seguintes estudos:**
 - a. Elaboração do estudo Atuarial do Exercício de 2025 com base nos dados apurados em 31/12/2024 para o RPPS, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos das Leis 9.717/1998 e 10.887/2004, Portarias 4.992/1999 e 1467/2022, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais nº 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019, e de acordo com a legislação municipal referente ao RPPS, desde que, não distintas das regras estabelecidas na EC 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensões;
 - b. Estudo estatístico detalhado do grupo de participantes;
 - c. Relação de benefícios previstos no plano a serem concedidos aos participantes do regime próprio de previdência;



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249
Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

004

- d. Relação de todas as bases técnicas que foram utilizadas para a avaliação atuarial;
- e. Descrição dos resultados da avaliação atuarial; apresentando 3 (três) opções de financiamento do déficit técnico previdenciário, caso exista, formulando-se hipóteses para que o plano apresente equilíbrio financeiro atuarial;
- f. Projeção atuarial realizado através fluxo atuarial anual projetado de receitas, despesas e saldo do RPPS para um período de 75 (setenta e cinco) anos;
- g. Parecer atuarial que discorrerá sobre a qualidade da base de dados; o plano de custeio a ser praticado e valores de reservas financeiras a serem constituídas para equilíbrio financeiro e atuarial do Plano.

4. Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA:

- a. Elaboração da Nota Técnica Atuarial – NTA;
- b. Levantamento de todos os dados que devem ser preenchidos no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial que deve ser encaminhado à Secretária da Previdência – SPREV;
- c. Elaboração do fluxo atuarial anual projetado de receitas, despesas e saldo do RPPS até sua extinção.

5. Serviços técnicos atuariais de suporte a gestão:

- a. Suporte técnico atuarial para responder a questionamentos do Tribunal de Contas, Secretaria de Previdência e qualquer outro tipo de auditoria, relativos ao cálculo atuarial do exercício de 2025 com base nos dados apurados em 31/12/2024;
- b. Prestar assistência permanente na área técnico atuarial, dirimindo e esclarecendo dúvidas pertinentes ao cálculo atuarial do exercício de 2025 com base nos dados apurados em 31/12/2024.

6. Elaboração de 4 (quatro) relatórios para atender as solicitações do TCE-PR, e pró gestão:

a) Relatório do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio – O plano de custeio deverá atender a critérios específicos, dentre eles está a viabilidade orçamentária, financeira e fiscal. Para a demonstração de viabilidade de que trata o artigo 48 da Portaria 1467/2022 a Secretaria de Previdência definiu por meio da Instrução Normativa nº 10, de 21 de dezembro de 2018, a estrutura e os elementos mínimos que deverão compor o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio;

b) Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais - De responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime e aos parâmetros gerais estabelecidos, o mesmo será elaborado pela Actuary, e irá conter a descrição da metodologia utilizada, por meio de testes estatísticos e/ou



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

005

atuariais, e ser conclusivo quanto à manutenção ou necessidade de alteração das hipóteses utilizadas nas avaliações atuariais anuais dos RPPS.

c) Relatório da Crítica de Dados - Irá dispor de informações atualizadas e consistentes que contemplem todos os segurados e beneficiários do RPPS, de quaisquer dos poderes, órgãos e entidades do ente federativo, irá descrever a base de dados utilizada, se foram apresentadas todas as informações necessárias para o correto dimensionamento dos custos e compromissos do plano de benefícios do RPPS, a análise da qualidade dos dados, destacando sua atualização, amplitude e consistência, as premissas adotadas para o ajuste técnico dos dados, as providências adotadas pelo ente federativo e pela unidade gestora para a adequação da base de dados disponibilizada para a avaliação que foi objeto dos ajustes mencionados no relatório da avaliação atuarial do exercício anterior.

d) Relatório de Gestão Atuarial - Constitui importante ferramenta de monitoramento dos resultados atuariais dos planos de custeio e de benefícios e de gerenciamento do RPPS. Para cada nível de certificação deverá ser observado:

- **Nível I:** *Elaboração do Relatório de Gestão Atuarial, contemplando a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos três últimos exercícios, com comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas.*
- **Nível II: Idem ao Nível I.**
- **Nível III:** Elaboração do Relatório de Gestão Atuarial, contemplando, adicionalmente aos requisitos dos Níveis I e II, o estudo técnico de aderência¹⁷ das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras do plano de benefícios dos RPPS, que deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo e, obrigatoriamente, embasar as hipóteses atuariais adotadas na avaliação atuarial, conforme previsto no art. 33 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.
- **Nível IV:** Adicionalmente aos requisitos do Nível III, elaboração, aprovação e comprovação do cumprimento do Plano de Trabalho Atuarial.



Prefeitura Municipal de Santa Mônica- PR

Rua Marieta Mocelin, 588 - Centro, Santa Mônica - PR CEP: 87915-000 | Tel.: (44) 3455 1107

006

IMPrensa Oficial

Instituto de Previdência do Município de Santa Mônica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
Estado do Paraná
CNPJ 95.641.916/0001-37
Rua Dona Marieta Mocellin nº 588 - CEP 87.915-000
Fone/Fax (0**44) 3455-1107

PORTARIA Nº 093/2024

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações do Instituto de Previdência dos servidores público de Santa Mônica conforme Lei nº 14.133/2021 e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício e suas atribuições legais e, considerando o disposto nos artigos 6.º, LX e 8.º da Lei Federal nº 14.133, de 1.º de abril de 2021, c/c Portaria n.º 07/2024, que dispõe sobre as regras de atuação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor público Efetivo do Município, **Elaine Peruzzo**, portadora do RG sob nº 7.55.434-7 e CPF sob nº 044.506.689-01 para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica, Estado do Paraná, para fins de condução dos atos administrativos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o servidor ora nomeado responsável pela condução do certame é designado Pregoeiro.

Art. 2º - Nomeia-se os servidores efetivos do Município de Santa Mônica, **Carlos Rodrigues**, portador do RG sob nº. 4.065.701-0 e CPF sob nº. 522.352.979-00 e **Gislaine do Nascimento Ferreira**, portadora do RG sob nº 7.667.689-5 e CPF sob nº 041.875.009-28 para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º - O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações do Instituto de Previdência dos servidores público de Santa Mônica conforme Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Mônica, 19 de Abril de 2024.

LUAN GUSTAVO
FRAZATTO:060604039
05

Luan Gustavo Frazatto
Prefeito Municipal

Rua Dna. Marieta Mocellin, n.º 588 - Centro - Santa Mônica-PR - CEP.: 87.915-000
Telefone: (0**44) 3455-1107- E-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249
Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

007

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Unidade Requisitante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

Responsável pela Demanda: AILTON DA SILVA CORDEIRO Matrícula: 023

E-Mail: previdencia@santamonicaprev.com.br Telefone Fixo: (44) 3455-1249
Telef. Celular: (44) 99143-4328

INFORMAÇÕES DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

TIPO DO ITEM

MATERIAL DE CONSUMO ()	EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE ()
SERVIÇO CONTINUADO (X)	SERVIÇO NÃO CONTINUADO ()
OBRA ()	SERVIÇO DE ENGENHARIA ()
EM ANDAMENTO/PRORROGAÇÃO CONTRATUAL ()	PRIORIDADE – BAIXA () ; MÉDIA () ; ALTA (X)
DATA PREVISTA P/CONTRATAÇÃO 04/2025	

Descrição sucinta da solicitação:

Contratação de empresa especializada para realização do cálculo atuarial do exercício de 2025 com base nos dados apurados em 31/12/2024, constando avaliação para o Regime Próprio de Previdência do Município, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos das Leis 9.717/1998 e 10.887/2004, Portarias 4.992/1999 e 1467/2022, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais nºs 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019, e de acordo com a legislação municipal referente ao RPPS, desde que, não distintas das regras estabelecidas na EC 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensão além da elaboração de Relatório do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais, Relatório da Crítica de Dados e Relatório de Gestão Atuarial, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica - SANTA MÔNICA PREV.

(Handwritten mark)

(Handwritten signature)



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249
Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

008

Necessidade da contratação:

Tem por finalidade o presente atender necessidade de realização do Cálculo Atuarial do exercício de 2025, com base no dados apurados até 31/12/2024, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica - SANTA MÔNICA PREV.

Estimativa das quantidades a serem contratadas, considerada a expectativa de consumo anual:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO
01	01	Serviço	<p>Os serviços objeto desta proposta são voltados a realização do cálculo atuarial do exercício de 2025 com base nos dados apurados em 31/12/2024, constando avaliação para o Regime Próprio de Previdência do Município, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos das Leis 9.717/1998 e 10.887/2004, Portarias 4.992/1999 e 1467/2022, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais nºs 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019, e de acordo com a legislação municipal referente ao RPPS, desde que, não distintas das regras estabelecidas na EC 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensão além da elaboração de Relatório do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais, Relatório da Crítica de Dados e Relatório de Gestão Atuarial.</p> <p>Descrição dos Serviços:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Definição da taxa de juros parâmetro da Política de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social, que será aplicada a Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média para a avaliação atuarial, conforme previsto na Portaria MF nº 1467, de 02 de junho de 2022;2. Crítica do banco de dados dos servidores do Município que compõe o Regime Próprio de Previdência para apurar possíveis inconsistências;3. Elaboração do relatório da Avaliação Atuarial do Exercício de 2025 para o RPPS, contendo os seguintes estudos:<ol style="list-style-type: none">Elaboração do estudo Atuarial do Exercício de 2025 com base nos dados apurados em 31/12/2024 para o RPPS, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos das Leis 9.717/1998 e 10.887/2004, Portarias 4.992/1999 e 1467/2022, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais nº 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019, e de acordo com a legislação municipal referente ao RPPS, desde que, não distintas das regras estabelecidas na EC 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensões;Estudo estatístico detalhado do grupo de participantes;Relação de benefícios previstos no plano a serem concedidos aos participantes do regime próprio de previdência;Relação de todas as bases técnicas que foram utilizadas para a avaliação atuarial;Descrição dos resultados da avaliação atuarial; apresentando 3 (três) opções de financiamento do déficit técnico previdenciário, caso exista, formulando-se hipóteses para que o plano apresente equilíbrio financeiro atuarial;

[Handwritten signature]



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

009

f. Projeção atuarial realizado através fluxo atuarial anual projetado de receitas, despesas e saldo do RPPS para um período de 75 (setenta e cinco) anos;

g. Parecer atuarial que discorrerá sobre a qualidade da base de dados; o plano de custeio a ser praticado e valores de reservas financeiras a serem constituídas para equilíbrio financeiro e atuarial do Plano.

4. Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA:

a. Elaboração da Nota Técnica Atuarial – NTA;

b. Levantamento de todos os dados que devem ser preenchidos no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial que deve ser encaminhado à Secretária da Previdência – SPREV;

c. Elaboração do fluxo atuarial anual projetado de receitas, despesas e saldo do RPPS até sua extinção.

5. Serviços técnicos atuariais de suporte a gestão:

a. Suporte técnico atuarial para responder a questionamentos do Tribunal de Contas, Secretaria de Previdência e qualquer outro tipo de auditoria, relativos ao cálculo atuarial do exercício de 2025 com base nos dados apurados em 31/12/2024;

b. Prestar assistência permanente na área técnico atuarial, dirimindo e esclarecendo dúvidas pertinentes ao cálculo atuarial do exercício de 2025 com base nos dados apurados em 31/12/2024.

6. Elaboração de 4 (quatro) relatórios para atender as solicitações do TCE-PR, e pró gestão:

a) Relatório do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio – O plano de custeio deverá atender a critérios específicos, dentre eles está a viabilidade orçamentária, financeira e fiscal. Para a demonstração de viabilidade de que trata o artigo 48 da Portaria 1467/2022 a Secretaria de Previdência definiu por meio da Instrução Normativa nº 10, de 21 de dezembro de 2018, a estrutura e os elementos mínimos que deverão compor o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio;

b) Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais - De responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime e aos parâmetros gerais estabelecidos, o mesmo será elaborado pela Actuary, e irá conter a descrição da metodologia utilizada, por meio de testes estatísticos e/ou atuariais, e ser conclusivo quanto à manutenção ou necessidade de alteração das hipóteses utilizadas nas avaliações atuariais anuais dos RPPS.

c) Relatório da Crítica de Dados - Irá dispor de informações atualizadas e consistentes que contemplem todos os segurados e beneficiários do RPPS, de quaisquer dos poderes, órgãos e entidades do ente federativo, irá descrever a base de dados utilizada, se foram apresentadas todas as informações necessárias para o correto dimensionamento dos custos e compromissos do plano de benefícios do RPPS, a análise da qualidade dos dados, destacando sua atualização, amplitude e consistência, as premissas adotadas para o ajuste técnico dos dados, as providências adotadas pelo ente federativo e pela unidade gestora para a adequação da base de dados disponibilizada para a avaliação que foi objeto dos ajustes mencionados no relatório da avaliação atuarial do exercício anterior.

d) Relatório de Gestão Atuarial - Constitui importante ferramenta de monitoramento dos resultados atuariais dos planos de custeio e de benefícios e de gerenciamento do RPPS. Para cada nível de certificação deverá ser observado:

• **Nível I:** *Elaboração do Relatório de Gestão Atuarial, contemplando a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos três últimos exercícios, com comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente*



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

030

			<p>executadas.</p> <ul style="list-style-type: none">• Nível II: Idem ao Nível I.• Nível III: Elaboração do Relatório de Gestão Atuarial, contemplando, adicionalmente aos requisitos dos Níveis I e II, o estudo técnico de aderência¹⁷ das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras do plano de benefícios dos RPPS, que deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo e, obrigatoriamente, embasar as hipóteses atuariais adotadas na avaliação atuarial, conforme previsto no art. 33 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.• Nível IV: Adicionalmente aos requisitos do Nível III, elaboração, aprovação e comprovação do cumprimento do Plano de Trabalho Atuarial.
--	--	--	---

indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas.

Não ha vinculação ou dependencia com o objeto de outro documento de formalização de demanda.

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Assumo que esta unidade ficará à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta demanda, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio.

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Santa Mônica - PR, 09 de abril de 2025.

Ailton da Silva Cordeiro
Diretor Presidente – SANTA MÔNICA PREV



011

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Constitui-se objeto do presente Contratação de empresa especializada para realização do cálculo atuarial do exercício de 2025 com base nos dados apurados em 31/12/2024, constando avaliação para o Regime Próprio de Previdência do Município, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos das Leis 9.717/1998 e 10.887/2004, Portarias 4.992/1999 e 1467/2022, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais nºs 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019, e de acordo com a legislação municipal referente ao RPPS, desde que, não distintas das regras estabelecidas na EC 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensão além da elaboração de Relatório do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais, Relatório da Crítica de Dados e Relatório de Gestão Atuarial, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica - SANTA MÔNICA PREV.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto deste ETP, serão fornecidos por empresas especializadas no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de qualidade e sustentabilidade exigidos nesse instrumento.

A solução a ser contratada consiste na contratação de empresa especializada para realização do cálculo atuarial do exercício de 2025, para atendimento às demandas usuais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica, devendo atender as especificações constantes na coluna descrição da tabela localizada no tópico 5 do presente ETP que trata da Estimativa das Quantidades a serem contratadas, podendo ser rejeitados, caso estejam em desacordo.



012

A realização dos serviços, deverá iniciar de forma imediata, conforme formalização da solicitação de compras.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para os serviços pretendido foram realizadas análises a contratações semelhantes de outros órgãos públicos através dos portais da transparência, pesquisa de preços em empresas especializadas da região, consulta no PNCP, conforme a comprovação de documentos em anexo.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, considerando o baixo valor do objeto, aliado ao menor tempo e ao menor emprego de materiais físicos e humanos para a elaboração no procedimento de contratação, entende-se que a melhor solução é a contratação de empresa para a execução indireta do objeto pretendido, pelo processo de dispensa de licitação para compra direta do objeto.

A escolha da dispensa de licitação para compra direta se justifica pelo baixo valor do objeto, Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.343/2024, a licitação será dispensável quando a contratação que envolva valores inferiores R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa para a quantidade no presente certame foi levantada através da demanda do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO
01	01	Serviço	Os serviços objeto desta proposta são voltados a realização do cálculo atuarial do exercício de 2025 com base nos dados apurados em 31/12/2024, constando avaliação para o Regime Próprio de Previdência do Município, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos das Leis 9.717/1998 e 10.887/2004, Portarias 4.992/1999 e 1467/2022, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais

(Handwritten signatures)



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

013

		<p>Federais nºs 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019, e de acordo com a legislação municipal referente ao RPPS, desde que, não distintas das regras estabelecidas na EC 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensão além da elaboração de Relatório do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais, Relatório da Crítica de Dados e Relatório de Gestão Atuarial.</p> <p>Descrição dos Serviços:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Definição da taxa de juros parâmetro da Política de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social, que será aplicada a Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média para a avaliação atuarial, conforme previsto na Portaria MF nº 1467, de 02 de junho de 2022;2. Crítica do banco de dados dos servidores do Município que compõe o Regime Próprio de Previdência para apurar possíveis inconsistências;3. Elaboração do relatório da Avaliação Atuarial do Exercício de 2025 para o RPPS, contendo os seguintes estudos:<ol style="list-style-type: none">Elaboração do estudo Atuarial do Exercício de 2025 com base nos dados apurados em 31/12/2024 para o RPPS, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos das Leis 9.717/1998 e 10.887/2004, Portarias 4.992/1999 e 1467/2022, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais nº 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019, e de acordo com a legislação municipal referente ao RPPS, desde que, não distintas das regras estabelecidas na EC 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensões;Estudo estatístico detalhado do grupo de participantes;Relação de benefícios previstos no plano a serem concedidos aos participantes do regime próprio de previdência;Relação de todas as bases técnicas que foram utilizadas para a avaliação atuarial;Descrição dos resultados da avaliação atuarial; apresentando 3 (três) opções de financiamento do déficit técnico previdenciário, caso exista, formulando-se hipóteses para que o plano apresente equilíbrio financeiro atuarial;Projeção atuarial realizado através fluxo atuarial anual projetado de receitas, despesas e saldo do RPPS para um período de 75 (setenta e cinco) anos;Parecer atuarial que discorrerá sobre a qualidade da base de dados; o plano de custeio a ser praticado e valores de reservas financeiras a serem constituídas para equilíbrio financeiro e atuarial do Plano.4. Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA:<ol style="list-style-type: none">Elaboração da Nota Técnica Atuarial – NTA;Levantamento de todos os dados que devem ser preenchidos no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial que deve ser encaminhado à Secretária da Previdência – SPREV;Elaboração do fluxo atuarial anual projetado de receitas, despesas e saldo do RPPS até sua extinção.5. Serviços técnicos atuariais de suporte a gestão:<ol style="list-style-type: none">Suporte técnico atuarial para responder a questionamentos do Tribunal de Contas, Secretaria de Previdência e qualquer outro tipo de auditoria, relativos ao cálculo atuarial do exercício de 2025 com base nos dados apurados em 31/12/2024;Prestar assistência permanente na área técnico atuarial, dirimindo e esclarecendo dúvidas pertinentes ao cálculo atuarial do exercício de 2025 com base nos dados apurados em 31/12/2024.6. Elaboração de 4 (quatro) relatórios para atender as solicitações do TCE-PR, e pró gestão:
--	--	--



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

014

		<p>a) Relatório do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio – O plano de custeio deverá atender a critérios específicos, dentre eles está a viabilidade orçamentária, financeira e fiscal. Para a demonstração de viabilidade de que trata o artigo 48 da Portaria 1467/2022 a Secretaria de Previdência definiu por meio da Instrução Normativa nº 10, de 21 de dezembro de 2018, a estrutura e os elementos mínimos que deverão compor o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio;</p> <p>b) Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais - De responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime e aos parâmetros gerais estabelecidos, o mesmo será elaborado pela Actuary, e irá conter a descrição da metodologia utilizada, por meio de testes estatísticos e/ou atuariais, e ser conclusivo quanto à manutenção ou necessidade de alteração das hipóteses utilizadas nas avaliações atuariais anuais dos RPPS.</p> <p>c) Relatório da Crítica de Dados - Irá dispor de informações atualizadas e consistentes que contemplem todos os segurados e beneficiários do RPPS, de quaisquer dos poderes, órgãos e entidades do ente federativo, irá descrever a base de dados utilizada, se foram apresentadas todas as informações necessárias para o correto dimensionamento dos custos e compromissos do plano de benefícios do RPPS, a análise da qualidade dos dados, destacando sua atualização, amplitude e consistência, as premissas adotadas para o ajuste técnico dos dados, as providências adotadas pelo ente federativo e pela unidade gestora para a adequação da base de dados disponibilizada para a avaliação que foi objeto dos ajustes mencionados no relatório da avaliação atuarial do exercício anterior.</p> <p>d) Relatório de Gestão Atuarial - Constitui importante ferramenta de monitoramento dos resultados atuariais dos planos de custeio e de benefícios e de gerenciamento do RPPS. Para cada nível de certificação deverá ser observado:</p> <ul style="list-style-type: none">• Nível I: <i>Elaboração do Relatório de Gestão Atuarial, contemplando a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos três últimos exercícios, com comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas.</i>• Nível II: <i>Idem ao Nível I.</i>• Nível III: <i>Elaboração do Relatório de Gestão Atuarial, contemplando, adicionalmente aos requisitos dos Níveis I e II, o estudo técnico de aderência¹⁷ das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras do plano de benefícios dos RPPS, que deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo e, obrigatoriamente, embasar as hipóteses atuariais adotadas na avaliação atuarial, conforme previsto no art. 33 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.</i>• Nível IV: <i>Adicionalmente aos requisitos do Nível III, elaboração, aprovação e comprovação do cumprimento do Plano de Trabalho Atuarial.</i>
--	--	--

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Planilha com os orçamentos encontra-se em anexo.

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

R

CS



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA
CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249
Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

015

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Optou-se pelo não parcelamento do objeto, tendo em vista que os itens não poderão ser realizados de forma individualizada, bem como fornecimento dos serviços, promovendo maior eficiência e eficácia .

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

9 – ALINHAMENTO COM PAC

A presente contratação encontra-se na previsão orçamentária, pois o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica possui previsão de recursos para custear a execução do objeto aqui descrito.

Ressalto ainda que, a presente contratação não possui alinhamento com o PAC.

10 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com as aquisições são:

- Em relação à eficácia: atendimento de todas as demandas da aquisição do objeto, no suporte à atividade finalística do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica;

- Quanto à eficiência: assegurar a continuidade e a manutenção dos serviços prestados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica, bem como o uso racional dos recursos financeiros.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não será necessária providências prévias ao contrato.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

016

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O estudo preliminar evidencia que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Santa Mônica, PR, 09 de Abril de 2025.

Ailton da Silva Cordeiro
Diretor Presidente – SANTA MÔNICA PREV

MAPA DE PREÇOS											
ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA	ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA	FLOW CONSULTORIA ATUARIAL LTDA	(PNCP) FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA - PR	(PNCP) FUNDO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE FERNANDES PINHEIRO - PR	(PNCP) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA - PR	MÉDIA VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Unid.	Contratação de empresa especializada para realização do cálculo atuarial do exercício de 2025 com base nos dados apurados em 31/12/2024, constando avaliação para o Regime Próprio de Previdência do Município, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos das Leis 9.717/1998 e 10.887/2004, Portarias 4.992/1999 e 1467/2022, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais nºs 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019, e de acordo com a legislação municipal referente ao RPPS, desde que, não distintas das regras estabelecidas na EC 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensão além da elaboração de Relatório do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais, Relatório da Crítica de Dados e Relatório de Gestão Atuarial, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica - SANTA MÔNICA PREV.	R\$ 13.995,00	R\$ 48.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 17.100,00	R\$ 17.910,00	R\$ 19.500,00	R\$ 16.501,00	R\$ 16.501,00
VALOR TOTAL											R\$ 16.501,00

Os valores unitários máximos foram apurados com base na média dos preços encontrados na pesquisa acima.

O valor em destaque não foi considerado na pesquisa, por estar muito elevado ou inexequível em relação aos demais preços.

Santa Mônica-PR, 09 de Abril de 2025.


AILTON DA SILVA CORDEIRO
 Diretor Presidente

017

038



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.810.869/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/01/2015
NOME EMPRESARIAL ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PRESIDENTE KENNEDY	NÚMERO 2999	COMPLEMENTO SALA 08 ANDAR 02 COND KENNEDY OFFICE ED
CEP 80.610-011	BAIRRO/DISTRITO GUAIRA	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CRISTINA.COSTA@NELSONFOLADOR.COM.BR	TELEFONE (41) 3232-9373	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/01/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/04/2025** às **10:46:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Handwritten signatures in blue ink.

019

Voltar Criar email Responder Responder Encamin Excluir Mover Imprimir Arquivo Spam Marcar Mais

Caixa de entrada

Rascunhos

Enviados

Spam

Lixeira

Arquivo

Junk

RES: SANTA MÔNICA PREV

Mensagem 1 de 2095

De ACTUARY - Gustavo Traleski Campos
Para previdencia@santamonicaprev.com.br
Data Hoje 14:39

Boa tarde.

PROPOSTA SER... (~836 KB)

Segue em anexo a proposta para realização dos serviços Atuariais de 2025.

Att Gustavo Traleski Campos

-----Mensagem original-----
De: ACTUARY - Gustavo Traleski Campos
Enviada em: quarta-feira, 26 de março de 2025 11:06
Para: 'previdencia@santamonicaprev.com.br'
Assunto: RES: SANTA MÔNICA PREV

Boa tarde,

Segue em anexo a proposta conforme solicitado.

Att Gustavo Traleski Campos

-----Mensagem original-----
De: previdencia@santamonicaprev.com.br
Enviada em: quarta-feira, 26 de março de 2025 10:56
Para: Gustavo <gustavo@actuary.com.br>
Assunto: SANTA MÔNICA PREV

Boa dia.

Informamos que será realizado novo processo licitatório para a Contratação de empresa especializada para realização do cálculo atuarial do exercício de 2025 com base nos dados apurados em 31/12/2024. Aproveitamos o ensejo para solicitar orçamento para a prestação dos serviços em conformidade com o Anexo I Termo de Referencia em anexo.

Grato, Ailton Cordeiro

Dir. Santa Mônica Prev

Handwritten signatures in blue ink.

Curitiba, 02 de abril de 2025.

**Ao
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA**

Ref.: Proposta de Prestação de Serviços Técnicos Atuariais

Prezados(as) Senhores(as),

Atendendo a solicitação dos representantes do Regime Próprio de Previdência Social deste município, estamos apresentando a seguir, proposta de prestação de serviços técnicos voltados à elaboração da avaliação atuarial do exercício de 2025, Relatório do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais, Relatório da Crítica de Dados e Relatório de Gestão Atuarial. O objetivo é avaliar o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência do Município, para que este se mantenha equilibrado, conforme previsto no art. 40 da Constituição Federal, respeitando todas as orientações e especificações definidas pela legislação complementar e suplementar aplicável.

Sem mais, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



FERNANDO TRALESKI

Diretor

ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA

CNPJ: 21.810.869/0001-71

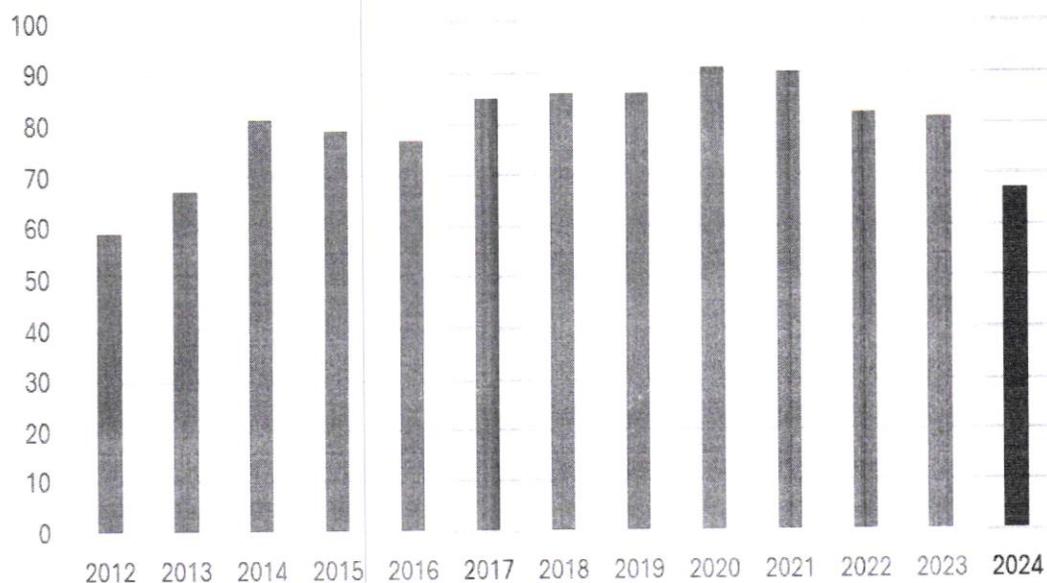


PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**APRESENTAÇÃO**

A Actuary foi fundada em 1986, com sede em CURITIBA/PR, e tem como objetivo assessorar entidades de previdência municipal e estadual na estruturação de seus programas de seguridade social. Nasceu da necessidade cada vez maior de pesquisa e desenvolvimento de metodologias que atendessem às necessidades diretas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios no que diz respeito às questões previdenciárias. Nosso trabalho é feito de forma a agregar conhecimento para que se possa construir a melhor estratégia de financiamento de custeio previdenciário que esteja mais adequada às características do Ente Federado.

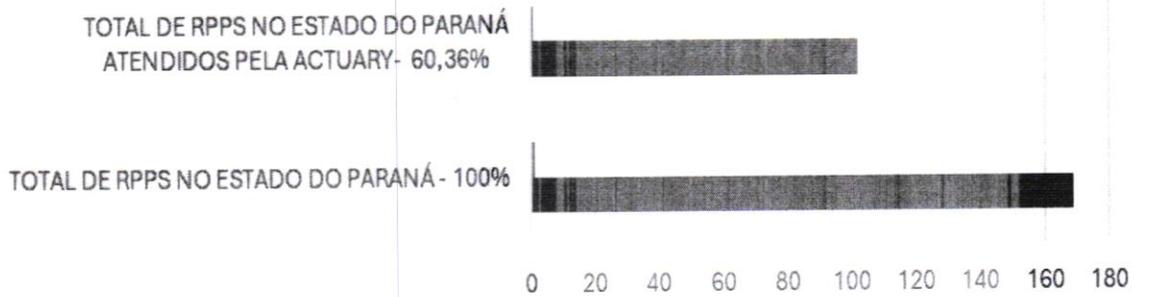
Nossa empresa é voltada exclusivamente para os Regimes Próprios de Previdência Social, assessorando-os nas questões previdenciárias e atuariais, em especial no que diz respeito a consultoria e/ou assessoria atuarial, estudos para o equilíbrio financeiro e atuarial, elaboração de avaliações e demonstrações atuariais de acordo com as normativas do Ministério da Previdência e Tribunal de Contas do Estado, revisão de segregação de massas, auditoria na concessão e manutenção dos benefícios de aposentadorias, legislação previdenciária, elaboração de regulamento e assessoria na gestão dos Institutos de Previdência, criação de metodologias de planos de custeio e financiamentos, implementação de estudos do impacto da reforma da previdência municipal Regimes Próprios de Previdência Social, entre outros.

Nos últimos anos, a nossa empresa já efetuou mais de 1.000 (mil) estudos e/ou avaliações atuariais, que foram encaminhadas ao Ministério da Previdência Social e/ou submetidas ao crivo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

RPPS ATENDIDOS POR ANO

Assim, como prestamos serviços técnicos atuariais para aproximadamente 60% (sessenta por cento) dos RPPS do Estado do Paraná:

DE RPPS ATENDIDOS PELA ACTUARY NO ESTADO DO PARANÁ



Desse modo, nossos trabalhos e metodologias são reconhecidos pelos órgãos fiscalizadores como Tribunal de Contas do Estado e Ministério da Previdência Social.

A equipe da Actuary é formada por especialistas altamente capacitados e com ampla experiência em previdência municipal:

❖ **FERNANDO TRALESKI** – Sócio da Actuary Assessoria Previdenciária. Bacharel em Ciências Atuariais pela FESP-PR - Fundação de Estudos Sociais do Paraná. Pós-graduado em nível de Especialização em Administração com área de concentração em Gestão em Mercado Financeiro pela FAE/PR. Atuou como Professor Universitário no Curso de Ciências Atuariais na Fundação de Estudos Sociais do Paraná-FESP, nas disciplinas de: Fundamento do Seguro I e II, Seguro e Resseguro, Seguros de Ramos Elementares. Autor de artigos publicados em revistas especializadas em Regime Próprio de Previdência Social. Perito judicial em diversos processos da área atuarial. Desde de 2001 atua Previdência Complementar Privada Fechada e Aberta, e, exclusivamente os Regimes Próprios de Previdência Social, assessorando-os nas questões previdenciárias e atuariais, em especial no que diz respeito a consultoria e/ou assessoria atuarial, estudos para o equilíbrio financeiro e atuarial, elaboração de avaliações e demonstrações atuariais de acordo com as normativas do Ministério da Previdência e Tribunal de Contas do Estado, revisão de segregação de massas, auditoria na concessão e manutenção dos benefícios de aposentadorias, legislação previdenciária, elaboração de regulamento e assessoria na gestão dos Institutos de Previdência, criação de metodologias de planos de custeio e financiamentos, implementação de estudos do impacto da reforma da previdência municipal Regimes Próprios de Previdência Social.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

GRADUAÇÃO - Bacharel em Ciências Atuariais, Fundação de Estudos Sociais do Paraná - FESP-PR (1998 a 2001);

PÓS-GRADUAÇÃO - Lato Sensu em Administração com área de concentração em Gestão em Mercado Financeiro, FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO - 2009 – 2011.



Programa de Pós-Graduação - Curso de Extensão universitária em Sistema Previdenciário: Estruturação, Gestão de Auditoria, DIAMOND/FESP-PR, 2001.

Programa de Pós-Graduação - Curso de Extensão universitária em Magistério Superior para Pós-Graduados, DIAMOND / FESP-PR, 2003

PRINCIPAIS EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA – Jan/2006 – ATUAL.

Sócio e Consultor Previdenciário e Atuarial.

Coordenação da equipe técnica atuarial. Palestras de apresentação de resultados técnicos atuariais para Instituto de Previdência. Elaboração e apresentação de cursos previdenciários. Coordenação de auditoria atuarial e de benefícios. Acompanhamento dos serviços consultoria e/ou assessoria atuarial, estudos para o equilíbrio financeiro e atuarial, elaboração de avaliações e demonstrações atuariais de acordo com as normativas do Ministério da Previdência e Tribunal de Contas do Estado.

PROFESSOR UNIVERSITÁRIO - FESP-PR – Fundação de Estudos Sociais do Paraná - Fev/2003 – Out/2006 - Professor da disciplina de (i) Fundamentos do Seguro I para o 1º ano de Ciências Atuariais, (ii) Fundamentos do Seguro II para o 2º ano de Ciências Atuariais, (iii) Disciplina de Seguro e Resseguro para o 3º ano de Ciências Atuariais; e, (iv) Seguro Ramos Elementares para o 4º ano de Ciências Atuariais.

❖ **VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI** – Sócio da Actuary Assessoria Previdenciária. Bacharel em Ciências Atuariais pela FESP-PR - Fundação de Estudos Sociais do Paraná. Autor de artigos publicados em revistas especializadas em Regime Próprio de Previdência Social. Desde de 2001 atua Previdência Complementar Privada Fechada e Aberta, e, exclusivamente os Regimes Próprios de Previdência Social, assessorando-os nas questões previdenciárias e atuariais, em especial no que diz respeito a consultoria e/ou assessoria atuarial, estudos para o equilíbrio financeiro e atuarial, elaboração de avaliações e demonstrações atuariais de acordo com as normativas do Ministério da Previdência e Tribunal de Contas do Estado, revisão de segregação de massas, auditoria na concessão e manutenção dos benefícios de aposentadorias, legislação previdenciária, elaboração de regulamento e assessoria na gestão dos Institutos de Previdência, criação de metodologias de planos de custeio e financiamentos, implementação de estudos do impacto da reforma da previdência municipal em Regimes Próprios de Previdência Social. Palestrante e atuante em prestação de serviços para a APEPREV – Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias Municipais. Membro da Comissão de Previdência Pública do IBA (Instituto Brasileiro de Atuária).

FORMAÇÃO ACADÊMICA

GRADUAÇÃO - Bacharel em Ciências Atuariais, Fundação de Estudos Sociais do Paraná - FESP-PR (1998 a 2001);

PRINCIPAIS EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA – Jan/2006 – ATUAL.



Sócio e Consultor Previdenciário e Atuarial.

Coordenação da equipe técnica atuarial. Palestras de apresentação de resultados técnicos atuariais para Instituto de Previdência. Elaboração e apresentação de cursos previdenciários. Coordenação de auditoria atuarial e de benefícios. Apoio à gestão financeira do regime, fornecendo informações e relatórios para auxiliar na tomada de decisões estratégicas e na definição de políticas para a gestão de riscos e investimentos. Acompanhamento dos serviços consultoria e/ou assessoria atuarial, estudos para o equilíbrio financeiro e atuarial, elaboração de avaliações e demonstrações atuariais de acordo com as normativas do Ministério da Previdência e Tribunal de Contas do Estado.

❖ **JEFERSON DE AMORIN.** Diretor Jurídico e Consultor Previdenciário da Actuary Assessoria Previdenciária. Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Pós-graduado em nível de Especialização em Prática no Regime Próprio de Previdência Social. EAD/Faculdades Integradas do Ceará, e, Direito Processual Cível. Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Curitiba. Desde 2014 atua exclusivamente para os Regimes Próprios de Previdência Social, assessorando-os nas questões previdenciárias administrativas e/ou jurídicas, em especial, criação, estruturação, reforma da previdência, auditoria na concessão e manutenção dos benefícios de aposentadorias, legislação previdenciária, elaboração de regulamento e assessoria na gestão dos Institutos de Previdência.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

GRADUAÇÃO – Bacharel em Direito, Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Curitiba. Paraná. 1996/2000.

PÓS-GRADUAÇÃO - Especialização em Direito Processual Civil. Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Curitiba. Paraná. 2003.

PÓS-GRADUAÇÃO - Especialização em Prática no Regime Próprio de Previdência Social. EAD/Faculdades Integradas do Ceará. 2022.

PRINCIPAIS EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS**ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA – Jan/2014 – ATUAL.****Diretor Jurídico e Consultor Previdenciário.**

Coordenação da equipe Previdenciária. atua exclusivamente para os Regimes Próprios de Previdência Social, assessorando-os nas questões previdenciárias administrativas e/ou jurídicas, em especial, participação em reuniões e audiências públicas, criação, estruturação, reforma da previdência, consultoria previdenciária, auditoria na concessão e manutenção dos benefícios de aposentadorias, legislação previdenciária, elaboração de regulamento e assessoria na gestão dos Institutos de Previdência de acordo com as normativas do Ministério da Previdência e Tribunal de Contas do Estado.

CAPORRINO – ADVOGADOS E ASSOCIADOS - Abr/2001 – ATUAL**Sócio e Diretor Jurídico.**

Coordenação da equipe jurídica. Atuante no contencioso judicial e administrativo. Elaboração de peças processuais na área do direito cível, administrativo e



previdenciário. Participações em reuniões e audiências. Sustentação oral em Tribunais Superiores.

OBJETO DA PROPOSTA

Os serviços objeto desta proposta são voltados a realização do cálculo atuarial do exercício de 2025, constando avaliação para o Regime Próprio de Previdência do Município, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos das Leis 9.717/1998 e 10.887/2004, Portarias 4.992/1999 e 1467/2022, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais nºs 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019, e de acordo com a legislação municipal referente ao RPPS, desde que, não distintas das regras estabelecidas na EC 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensão além da elaboração de Relatório do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais, Relatório da Crítica de Dados e Relatório de Gestão Atuarial.

Descrição dos Serviços:

1. **Definição da taxa de juros parâmetro da Política de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social, que será aplicada a Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média para a avaliação atuarial, conforme previsto na Portaria MF nº 1467, de 02 de junho de 2022;**
2. **Crítica do banco de dados dos servidores do Município que compõe o Regime Próprio de Previdência para apurar possíveis inconsistências;**
3. **Elaboração do relatório da Avaliação Atuarial do Exercício de 2025 para o RPPS, contendo os seguintes estudos:**
 - a. Elaboração do estudo Atuarial do Exercício de 2025 para o RPPS, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos das Leis 9.717/1998 e 10.887/2004, Portarias 4.992/1999 e 1467/2022, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais nºs 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019, e de acordo com a legislação municipal referente ao RPPS, desde que, não distintas das regras estabelecidas na EC 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensão;
 - b. Estudo estatístico detalhado do grupo de participantes;
 - c. Relação de benefícios previstos no plano a serem concedidos aos participantes do regime próprio de previdência;
 - d. Relação de todas as bases técnicas que foram utilizadas para a avaliação atuarial;
 - e. Descrição dos resultados da avaliação atuarial; apresentando 3 (três) opções de financiamento do déficit técnico previdenciário, caso exista, formulando-se hipóteses para que o plano apresente equilíbrio financeiro atuarial;

- f. Projeção atuarial realizado através fluxo atuarial anual projetado de receitas, despesas e saldo do RPPS para um período de 75 (setenta e cinco) anos;
- g. Parecer atuarial que discorrerá sobre a qualidade da base de dados; o plano de custeio a ser praticado e valores de reservas financeiras a serem constituídas para equilíbrio financeiro e atuarial do Plano.

4. Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA:

- a. Elaboração da Nota Técnica Atuarial – NTA;
- b. Levantamento de todos os dados que devem ser preenchidos no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial que deve ser encaminhado à Secretária da Previdência – SPREV;
- c. Elaboração do fluxo atuarial anual projetado de receitas, despesas e saldo do RPPS até sua extinção.

5. Serviços técnicos atuariais de suporte a gestão:

- a. Suporte técnico atuarial para responder a questionamentos do Tribunal de Contas, Secretaria de Previdência e qualquer outro tipo de auditoria, relativos ao cálculo atuarial do exercício de 2025;
- b. Prestar assistência permanente na área técnico atuarial, dirimindo e esclarecendo dúvidas pertinentes ao cálculo atuarial do exercício de 2025.

6. Elaboração de 4 (quatro) relatórios para atender as solicitações do TCE-PR, e pró gestão:

- a) Relatório do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio – O plano de custeio deverá atender a critérios específicos, dentre eles está a viabilidade orçamentária, financeira e fiscal. Para a demonstração de viabilidade de que trata o artigo 48 da Portaria 1467/2022 a Secretaria de Previdência definiu por meio da Instrução Normativa nº 10, de 21 de dezembro de 2018, a estrutura e os elementos mínimos que deverão compor o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio;
- b) Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais - De responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime e aos parâmetros gerais estabelecidos, o mesmo será elaborado pela Actuary, e irá conter a descrição da metodologia utilizada, por meio de testes estatísticos e/ou atuariais, e ser conclusivo quanto à manutenção ou necessidade de alteração das hipóteses utilizadas nas avaliações atuariais anuais dos RPPS.



- c) Relatório da Crítica de Dados - Irá dispor de informações atualizadas e consistentes que contemplem todos os segurados e beneficiários do RPPS, de quaisquer dos poderes, órgãos e entidades do ente federativo, irá descrever a base de dados utilizada, se foram apresentadas todas as informações necessárias para o correto dimensionamento dos custos e compromissos do plano de benefícios do RPPS, a análise da qualidade dos dados, destacando sua atualização, amplitude e consistência, as premissas adotadas para o ajuste técnico dos dados, as providências adotadas pelo ente federativo e pela unidade gestora para a adequação da base de dados disponibilizada para a avaliação que foi objeto dos ajustes mencionados no relatório da avaliação atuarial do exercício anterior.
- d) Relatório de Gestão Atuarial - Constitui importante ferramenta de monitoramento dos resultados atuariais dos planos de custeio e de benefícios e de gerenciamento do RPPS. Para cada nível de certificação deverá ser observado:
- *Nível I: Elaboração do Relatório de Gestão Atuarial, contemplando a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos três últimos exercícios, com comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas.*
 - *Nível II: Idem ao Nível I.*
 - *Nível III: Elaboração do Relatório de Gestão Atuarial, contemplando, adicionalmente aos requisitos dos Níveis I e II, o estudo técnico de aderência¹⁷ das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras do plano de benefícios dos RPPS, que deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo e, obrigatoriamente, embasar as hipóteses atuariais adotadas na avaliação atuarial, conforme previsto no art. 33 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.*
 - *Nível IV: Adicionalmente aos requisitos do Nível III, elaboração, aprovação e comprovação do cumprimento do Plano de Trabalho Atuarial.*

O PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

O prazo para encaminhamento do relatório da avaliação atuarial objeto desta proposta será de 30 (trinta) dias, a contar da data de homologação do banco de dados cadastral.

O prazo de vigência dos serviços apresentado até o dia 31/12/2025.

A RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

O Município participará da elaboração do trabalho, comprometendo-se a:

- Disponibilizar as informações necessárias para realização dos trabalhos.

RESPONSABILIDADE DA ACTUARY



Na execução do trabalho de que trata esta proposta a Actuary terá a seguinte responsabilidade:

- Entregar ao RPPS os trabalhos efetuados no prazo determinado;
- Manter o total sigilo dos dados obtidos e das negociações que vier a participar, ficando responsável por qualquer divulgação sem autorização expressa do RPPS.

ORÇAMENTO

O projeto apresentado nesta proposta está orçado em R\$ 13.995,00 (treze mil novecentos e noventa e cinco reais).

FORMA DE PAGAMENTO

O desembolso pela execução dos serviços objeto da presente proposta será feito através de apresentação de Nota Fiscal em 3 (três) etapas:

- ✓ R\$ 4.665,00 (quatro mil seiscentos e sessenta e cinco reais) quando na homologação dos dados;
- ✓ R\$ 4.665,00 (quatro mil seiscentos e sessenta e cinco reais), quando da entrega do Estudo de Avaliação Atuarial e da Elaboração da Nota Técnica Atuarial – NTA, referente ao exercício de 2025.
- ✓ R\$4.665,00 (quatro mil seiscentos e sessenta e cinco reais), na entrega dos relatórios.

VALIDADE DA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Esta proposta, bem como o orçamento aqui apresentado, tem validade de 90 (noventa) dias a partir da sua data de envio.

OBSERVAÇÃO

A presente proposta não abrange, em hipótese alguma, estudos de cenários financeiros e atuariais, distintos das regras estabelecidas na EC 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensão.



029



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.767.919/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/08/1995
NOME EMPRESARIAL ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACTUARIAL		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R COMENDADOR ARAUJO	NÚMERO 143	COMPLEMENTO CONJ 101 COND EXECUTIVE CENTER EVE
CEP 80.420-900	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO KOGUT@ACTUARIAL.COM.BTR	TELEFONE (41) 3322-2110	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/04/2025** às **10:48:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

(Assinaturas manuscritas)

030

Voltar Criar email Responder Responder Encamin Excluir Mover Imprimir Arquivo Spam Marcar Mais

Caixa de entrada

Rascunhos

Enviados

Spam

Lixeira

Arquivo

Junk

Re: SANTA MÔNICA PREV

Mensagem 1 de 2092

De Karin Piatikoski
Para previdencia
Data Ter. 17:31

Prezado Ailton, boa tarde!

pc0522025 .pdf (~115 KB)

Segue anexo nossa proposta de serviços técnicos, especificamente voltados a realização de assessoria e consultoria atuarial para o ano de 2025.

Atenciosamente,

ACTUARIAL ASSESSORIA E CONSULTORIA
ATUARIAL LTDA.

Karin Cristina Piatikoski [mailto:karin@actuarial.com.br?subject=Contato&body=Mensagem | karin@actuarial.com.br]
+55 41 3322-2110 Ramal 232
[http://www.actuarial.com.br/ | www.actuarial.com.br]

[https://www.linkedin.com/company/actuarial-assessoria-e-consultoria-atuarial/] [https://www.instagram.com/actuarialassessoria/] [https://www.facebook.com/Actuarialcwb]

Conheça nossas redes sociais
Esta mensagem foi automaticamente gerada por sistema. Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nelas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, e em seguida, apague-a. Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto à segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não aceita responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via internet.

----- Mensagem original -----
De: "previdencia" <previdencia@santamonicaprev.com.br>
Para: "Comercial" <comercial@actuarial.com.br>
Enviadas: Quarta-feira, 26 de março de 2025 10:54:21
Assunto: SANTA MÔNICA PREV

Boa dia.

Informamos que será realizado novo processo licitatório para a Contratação de empresa especializada para realização do cálculo atuarial do exercício de 2025 com base nos dados apurados em 31/12/2024.

Handwritten signature



031

Envio pc0522025
Curitiba, 1º de abril de 2025.

Instituto de Previdência dos Servidores Pub. de Santa Mônica
Santa Mônica - PR

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta de serviços técnicos, especificamente voltados a realização de serviços de **Assessoria e Consultoria Atuarial ao Regime Próprio de Previdência, pelo período de 12 meses** e em atendimento à obrigatoriedade prevista na Lei 9.717/1999 e considerando os critérios atuariais previstos na Portaria MTP nº 1.467/22. Os serviços a serem realizados serão os seguintes:

- ✓ Realizar cálculo atuarial anual para reavaliar o plano existente, de acordo com a legislação e normatização em vigor.
- ✓ Apurar as Provisões Matemáticas correspondentes para fins de registro contábil.
- ✓ Caso o plano apresente déficit atuarial, elaborar propostas de financiamento com o objetivo de assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial.
- ✓ Apresentar o Demonstrativo de Projeções Atuariais de Receitas e Despesas Previdenciárias da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.
- ✓ Preencher o DRAA - Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial.
- ✓ Apresentar um Relatório de Avaliação Atuarial detalhado.
- ✓ Apresentar a NTA - Nota Técnica Atuarial, a ser encaminhada a Secretaria de Previdência Social.
- ✓ Atendimento técnico atuarial ao RPPS, durante a vigência do contrato, em caso de questionamentos ou solicitações do Tribunal de Contas do Estado, do Ministério da Previdência ou de qualquer outro tipo de auditoria.
- ✓ Realizar reuniões por videoconferência por solicitação do Contratante para apresentação e discussão dos resultados atuariais e das alternativas de equacionamento se for o caso.
- ✓ Elaboração de estudos e pareceres que forem demandados pelo Contratante, relativamente a aspectos atuariais do plano previdenciário.



032

A título de remuneração por todos os serviços mencionados, propomos o valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais) pelos 12 meses da prestação dos serviços ou R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

Esta proposta tem validade de 60 dias.

Atenciosamente,

Luiz Claudio Kogut
Atuário Miba 1.308
Sócio- Gerente da

Actuarial - Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda - EPP



033

EXPERIÊNCIA DA ACTUARIAL

Nos últimos 21 exercícios a ACTUARIAL, com a responsabilidade técnica de seu atuário e sócio-gerente Luiz Claudio Kogut, MIBA 1.308, realizou 2.166 avaliações atuariais anuais para 343 RPPS diferentes. Abaixo relacionamos os clientes RPPS atendidos apenas no exercício 2024:

Governos Estaduais: Amazonas e Santa Catarina

Capitais: Curitiba/PR, Natal/RN e Recife/PE.

Municípios de Goiás: Anápolis.

Municípios de Mato Grosso do Sul: Angélica, Bodoquena, Camapuã, Chapadão do Sul, Douradina, Dois Irmãos do Buriti, Eldorado, Fátima do Sul, Jardim, Jateí, Maracaju, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Ponta Porã, Rio Brilhante, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel D'Oeste, Sidrolândia, Tacuru e Vicentina.

Municípios da Paraíba: Alagoa Nova, Bayeux, Belém, Belém do Brejo do Cruz, Brejo do Cruz, Cacimbas, Cuité, Cuitegi, Esperança, Guarabira, Lagoa Seca, Pilões, Remígio, São Bento e São Sebastião de Lagoa de Roça.

Municípios do Paraná: Almirante Tamandaré, Alto Paraná, Ampére, Arapongas, Araucária, Barracão, Bela Vista do Paraíso, Cambé, Campina do Simão, Campo do Tenente, Campo Mourão, Cianorte, Congonhinhas, Contenda, Cruzeiro do Sul, Fazenda Rio Grande, Flor da Serra do Sul, Foz do Iguaçu, Guarapuava, Inácio Martins, Itaguajé, Janiópolis, Luiziana, Mandirituba, Maringá, Marquinho, Matinhos, Munhoz de Mello, Paranaguá, Paranapoema, Paranaíba, Piên, Pinhais, Pinhão, Planalto, Quitandinha, Rancho Alegre D'Oeste, Renascença, Rio Azul, Rio Negro, Rolândia, São José dos Pinhais e Siqueira Campos.

Municípios de Pernambuco: Afrânio, Bom Conselho, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Canhotinho, Caruaru, Casinhas, Custódia, Ferreiros, Garanhuns, Goiana, Igarassu, Ipojuca, Itambé, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Olinda e Santa Cruz.

Municípios do Rio Grande do Norte: Macaíba.

Municípios de Santa Catarina: Canoinhas, Itapoá, Joinville e São Cristóvão do Sul.

Municípios de São Paulo: Avaré, Bauru, Cândido Mota, Dois Córregos, Floreal, General Salgado, Guaraci, Itaí, Jaborandi, Jumirim, Macatuba, Monções, Nova Castilho, Ourinhos, Piracaia, Porto Ferreira, Presidente Prudente e Santa Rita D'Oeste.

034

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 00.767.919/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/08/1995
NOME EMPRESARIAL ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACTUARIAL			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R COMENDADOR ARAUJO	NUMERO 143	COMPLEMENTO CONJ 101 COND EXECUTIVE CENTER EVE	
CEP 80.420-900	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO KOGUT@ACTUARIAL.COM.BTR		TELEFONE (41) 3322-2110	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/04/2025 às 08:38:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

035

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036469395-44

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 00.767.919/0001-05

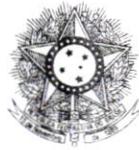
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/07/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

036

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.767.919/0001-05

Certidão nº: 18786753/2025

Expedição: 02/04/2025, às 08:39:57

Validade: 29/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.767.919/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

037



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.382.542/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/09/2020
NOME EMPRESARIAL FLOW CONSULTORIA ATUARIAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FLOW	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PAULISTA	NÚMERO 1471	COMPLEMENTO *****
CEP 01.311-927	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALEXANDRE@RUTHESCONTABIL.CNT.BR	TELEFONE (47) 3644-2121/ (47) 3644-2121	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/09/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/04/2025** às **10:50:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

038

Voltar Criar email Responder Responder Encamin Excluir Mover Imprimir Arquivo Spam Marcar Mais

Caixa de entrada

Rascunhos

Enviados

Spam

Lixeira

Arquivo

Junk

Re: SANTA MÔNICA PREV

Mensagem 1 de 2090

De Contato Flow CA
Para previdencia@santamonicaprev.com.br
Cópia ionnara
Data Hoje 10:55

responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE.

AVISO LEGAL

Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

LEGAL ADVICE

This message is exclusively destined for the people to whom it is directed, and it can bear private and/or legally exceptional information. If you are not addressee of this message, since now you are advised to not release, copy, distribute, check or, otherwise, use the information contained in this message, because it is illegal. If you received this message by mistake, we ask you to return this email, making possible, as soon as possible, the elimination of its contents of your database, registrations or controls system. The message that bears any mandatory links, issued by someone who has no representation powers, shall be null or void.

Em 27/03/2025, 13:36, "previdencia@santamonicaprev.com.br" <mailto:previdencia@santamonicaprev.com.br> <previdencia@santamonicaprev.com.br <mailto:previdencia@santamonicaprev.com.br>> escreveu:

Boa tarde.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Informamos que será realizado novo processo licitatório para a Contratação de empresa especializada para

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SANTA MÔNICA - PR.

São Paulo, 01 de março de 2025.

COTAÇÃO DE PREÇOS

Ao INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SANTA MÔNICA - PR, segue orçamento dos serviços relacionados abaixo:

Item	Un	Qtd	Descrição do Produto	Marca Proposta	Valor Unitário	Total
1	S/V	1	<p>Serviços a serem realizados:</p> <ol style="list-style-type: none"> Definição de parâmetros atuarial: Definir a taxa de juros da Política de Investimentos do RPPS, em conformidade com a Portaria 1467/2022. Análise da base de dados: Realizar crítica ao banco de dados dos servidores vinculados ao RPPS, identificando inconsistências. Elaboração do relatório atuarial: a) Estudo atuarial completo para 2025, conforme legislação vigente; b) Listagem dos benefícios previstos no plano; c) Análise estatística detalhada do grupo de participantes; d) Descrição das bases técnicas utilizadas; e) Resultados da avaliação atuarial, incluindo três opções de financiamento do déficit previdenciário, caso existente; f) Projeção atuarial para 75 anos (receitas, despesas e saldo); g) Parecer atuarial sobre a qualidade dos dados, plano de custeio e reservas necessárias para equilíbrio financeiro. Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA): a) Coleta e preenchimento dos dados necessários ao envio à Secretaria de Previdência; b) Elaboração da Nota Técnica Atuarial (NTA); c) Projeção atuarial de longo prazo para o RPPS. Suporte técnico atuarial: a) Responder a questionamentos de órgãos como Tribunal de Contas e Secretaria de Previdência; b) Prestar assistência atuarial permanente para esclarecimentos sobre o exercício vigente. Relatórios complementares: a) Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, conforme a Portaria 1467/2022; b) Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais, com descrição da metodologia e testes aplicados; c) Relatório de Crítica de Dados, detalhando informações dos segurados e beneficiários; d) Relatório de Gestão Atuarial, contendo análises dos últimos três exercícios e aderência das hipóteses adotadas. 		R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)	R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)
					VALOR TOTAL	R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)



EMPRESA: Flow Consultoria Atuarial LTDA.

ENDEREÇO: Av. Paulista, 1471 – bairro Bela Vista / SP

TELEFONE: (11) 99696-1868

CNPJ: 38.382.542/0001-49

INSCRIÇÃO ESTADUAL: isento

Validade da proposta: 90 (noventa) dias consecutivos.

Condições de pagamento: em até 30 (trinta) dias consecutivos após a entrega da nota fiscal.

Flow Consultoria Atuarial

011

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 38.382.542/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/09/2020
NOME EMPRESARIAL FLOW CONSULTORIA ATUARIAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FLOW			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV PAULISTA	NUMERO 1471	COMPLEMENTO *****	
CEP 01.311-927	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALEXANDRE@RUTHESCONTABIL.CNT.BR		TELEFONE (47) 3644-2121/ (47) 3644-2121	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/09/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/04/2025 às 08:44:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

042

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 38.382.542/0001-49

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

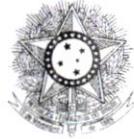
Certidão nº 25040073210-45

Data e hora da emissão 02/04/2025 08:46:30

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FLOW CONSULTORIA ATUARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 38.382.542/0001-49

Certidão n°: 18787881/2025

Expedição: 02/04/2025, às 08:44:54

Validade: 29/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FLOW CONSULTORIA ATUARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 38.382.542/0001-49, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

OK

Última atualização 16/12/2024

Local: Nova Olímpia/PR **Órgão:** FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA - FUNPRENO

Unidade compradora: 04907344000130 - Unidade administrativa

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 1º, § 2º **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 16/12/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 16/12/2024 16:30 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 19/12/2024 16:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 04907344000130-1-000002/2024 **Fonte:** Elotech Gestão Pública Ltda

Objeto:

contratação de empresa especializada para realização do cálculo atuarial do exercício de 2025, constando avaliação para o Regime Próprio de Previdência do Município, considerando as Leis Regulamentadoras.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA
R\$ 17.100,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	contratação de empresa especializada para realização do cálculo atuarial do exercício de 2025, constando avaliação para o Regime Próprio de Previdência do Município, considerando as Leis Regulamentado	1	R\$ 17.100,00	R\$ 17.100,00

< Voltar

OK



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

045

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized "R" or similar character.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized "Ch" or similar character.



Home > Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 1/2025

046

Última atualização 06/02/2025

Local: Fernandes Pinheiro/PR **Órgão:** FUNDO MUN.DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA FERNANDES PINHEIRO

Unidade compradora: 1 - FUNDO DE PREVIDENCIA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 06/02/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 02318953000128-1-000001/2025 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Objeto:

Realização do cálculo atuarial do exercício de 2025, além da elaboração de relatório do demonstrativo de viabilidade do plano de custeio, relatório de análise das hipóteses atuariais, relatório da crítica de dados e relatório de gestão atuarial para avaliação do regime próprio de previdência do município de Fernandes Pinheiro.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 17.910,00

Itens

Arquivos

Contratos/Empenhos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Realização do cálculo atuarial do exercício de 2025, além da elaboração de relatório do demonstrativo de viabilidade do plano de custeio, relatório de análise das hipóteses atuariais, relatório da crítica de dados e relatório de gestão atuarial para avaliação do regime próprio de previdência do município de Fernandes Pinheiro.	1	R\$ 17.910,00	R\$ 17.910,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



< Voltar



PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

047

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

048

Edital nº 7/2024

Última atualização 28/01/2025

Local: Nova Esperança/PR

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA-PR

Unidade compradora: 05137967000133 - Unidade administrativa

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 1º, § 2º **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 28/01/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 17/12/2024 00:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 19/12/2024 23:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 05137967000133-1-000010/2024 **Fonte:** Elotech Gestão Pública Ltda

Objeto:

Contratação de empresa especializada, com capacidade técnica para o desenvolvimento e realização do cálculo atuarial do exercício de 2025, constando avaliação para o Regime Próprio de Previdência do Município, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos das Leis 9.717/1998 e 10.887/2004, Portarias 4.992/1999 e 1467/2022, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais nºs 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019, e de acordo com a legislação municipal referente ao RPPS, desde que, não distintas das regras estabelecidas na EC 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensão além da elaboração de Relatório do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais, Relatório da Crítica de Dados e Relatório de Gestão Atuarial.

Informação complementar:

Elaboração da avaliação atuarial do ano de 2025 para que o RPPS municipal se mantenha equilibrado, conforme previsto no art. 40 da Constituição Federal, adequando-se aos ditames da Leis citadas no objeto, que prevêem a realização de avaliação atuarial inicial em cada exercício financeiro para organização e revisão do plano de custeio e de benefícios do RPPS e buscando um modelo de gestão que permita o controle das despesas e receitas previdenciárias.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA
R\$ 19.500,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS REFERENTE CALCULO ATUARIAL	1	R\$ 19.500,00	R\$ 19.500,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



049

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249
Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

050

COMUNICADO INTERNO

Data: 09/04/2025.

De: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica.

Para: Departamento de Contabilidade.

Assunto: Contratação de empresa especializada para realização do cálculo atuarial do exercício de 2025 com base nos dados apurados em 31/12/2024, constando avaliação para o Regime Próprio de Previdência do Município, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos das Leis 9.717/1998 e 10.887/2004, Portarias 4.992/1999 e 1467/2022, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais nºs 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019, e de acordo com a legislação municipal referente ao RPPS, desde que, não distintas das regras estabelecidas na EC 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensão além da elaboração de Relatório do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais, Relatório da Crítica de Dados e Relatório de Gestão Atuarial, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica - SANTA MÔNICA PREV.

Departamento de Contabilidade,

Conforme solicitação, oriunda deste Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica, vêm pelo presente solicitar-lhe que seja informado à mesma as rubricas orçamentárias para fazer face ao objeto epigrafado e também previsão e disponibilidade orçamentária, indicando, para tanto, a respectiva adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), pois o presente certame será para um período de 12 (doze) meses.

O valor dos serviços será de aproximados, R\$ 16.501,00 (dezesseis mil quinhentos e um reais).

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Cordialmente,

AILTON DA
SILVA
CORDEIRO:01
594522952

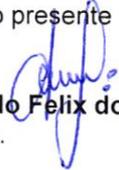
Assinado de forma digital
por AILTON DA SILVA
CORDEIRO:01594522952
Dados: 2025.04.09
13:24:44 -03'00'

Ailton da Silva Cordeiro

Diretor Presidente – SANTA MÔNICA PREV

Setor de Contabilidade:

Recebo o presente em: 10 / 04 /2025.


Almerindo Felix do Nascimento
Contador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Dona Marieta Mocellin nº 588 - CEP 87.915-000

Fone/Fax (44) 3455-1107

051

COMUNICADO INTERNO

Data: 10/04/2025.

De: Departamento de Contabilidade

Para: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Monica - PR

Assunto: Contratação de empresa especializada para realização do cálculo atuarial do exercício de 2025 com base nos dados apurados em 31/12/2024, constando avaliação para o Regime Próprio de Previdência do Município, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos das Leis 9.717/1998 e 10.887/2004, Portarias 4.992/1999 e 1467/2022, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais nºs 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019, e de acordo com a legislação municipal referente ao RPPS, desde que, não distintas das regras estabelecidas na EC 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensão além da elaboração de Relatório do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais, Relatório da Crítica de Dados e Relatório de Gestão Atuarial, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica - SANTA MÔNICA PREV.

Senhor Presidente,

Considerando as prévias solicitações encaminhadas a este setor de contabilidade, vimos pelo presente informar-lhe quanto à existência de devidas dotações orçamentárias, até a presente data, para fazer face às despesas que advirem da contratação em epígrafe.

Ante ao exposto, informamos referidas dotações orçamentárias:

10: Fundo de Previdência Municipal de Santa Mônica

10.001: Departamento do Fundo de Previdência Municipal de Santa Mônica

09.272.0042.2.043.000 – Manutenção do Fundo de Previdência Municipal

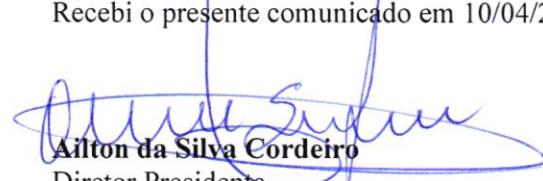
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica – Fonte (00100) – Red. (0010)

79.110,37

Cordialmente,


Almerindo Felix do Nascimento
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Mônica - PR:
Recebi o presente comunicado em 10/04/2025


Ailton da Silva Cordeiro
Diretor Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Dona Marieta Mocellin nº 588 - CEP 87.915-000

Fone/Fax (44) 3455-1107

052

DECLARAÇÃO

O Setor de Contabilidade declara a vossa senhoria que as devidas dotações orçamentárias enviadas na data do dia 10/04/2025, através de **COMUNICADO INTERNO** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Mônica-PR, para a contratação de empresa especializada para realização do cálculo atuarial do exercício de 2025 com base nos dados apurados em 31/12/2024, constando avaliação para o Regime Próprio de Previdência do Município, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos das Leis 9.717/1998 e 10.887/2004, Portarias 4.992/1999 e 1467/2022, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais nºs 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019, e de acordo com a legislação municipal referente ao RPPS, desde que, não distintas das regras estabelecidas na EC 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensão além da elaboração de Relatório do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais, Relatório da Crítica de Dados e Relatório de Gestão Atuarial, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica - SANTA MÔNICA PREV, estão adequadas com a Lei do PPA (Plano Plurianual 2022/2025), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025) e LOA (Lei Orçamentária Anual 2025).

Informamos ainda que as previsões orçamentárias são suficientes para os serviços prestados até o final do exercício, caso necessário elas serão suplementadas conforme previsto na LOA (Lei Orçamentária Anual).

Santa Mônica - PR, 10 de abril de 2025.



ALMERINDO FELIX DO NASCIMENTO
Departamento de Contabilidade

Do: Departamento de Contabilidade

Para: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Mônica - PR



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249
Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

053

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização do cálculo atuarial do exercício de 2025 com base nos dados apurados em 31/12/2024, constando avaliação para o Regime Próprio de Previdência do Município, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos das Leis 9.717/1998 e 10.887/2004, Portarias 4.992/1999 e 1467/2022, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais nºs 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019, e de acordo com a legislação municipal referente ao RPPS, desde que, não distintas das regras estabelecidas na EC 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensão além da elaboração de Relatório do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais, Relatório da Crítica de Dados e Relatório de Gestão Atuarial, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica - SANTA MÔNICA PREV., conforme descrições e especificações contidas abaixo:

DESCRIÇÃO DOS ITENS/SERVIÇOS

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Serviço	<p>Os serviços objeto desta proposta são voltados a realização do cálculo atuarial do exercício de 2025 com base nos dados apurados em 31/12/2024, constando avaliação para o Regime Próprio de Previdência do Município, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos das Leis 9.717/1998 e 10.887/2004, Portarias 4.992/1999 e 1467/2022, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais nºs 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019, e de acordo com a legislação municipal referente ao RPPS, desde que, não distintas das regras estabelecidas na EC 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensão além da elaboração de Relatório do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais, Relatório da Crítica de Dados e Relatório de Gestão Atuarial.</p> <p>Descrição dos Serviços:</p> <ol style="list-style-type: none">Definição da taxa de juros parâmetro da Política de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social, que será aplicada a Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média para a avaliação atuarial, conforme previsto na Portaria MF nº 1467, de 02 de junho de 2022;Crítica do banco de dados dos servidores do Município que compõe o Regime Próprio de Previdência para apurar possíveis inconsistências;Elaboração do relatório da Avaliação Atuarial do Exercício de 2025 para o RPPS, contendo os seguintes estudos:<ol style="list-style-type: none">Elaboração do estudo Atuarial do Exercício de 2025 com base nos dados apurados em 31/12/2024 para o RPPS, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos das Leis 9.717/1998 e 10.887/2004, Portarias 4.992/1999 e 1467/2022, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais nº 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019, e de acordo com a	R\$ 16.501,00	R\$ 16.501,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

054

		<p>legislação municipal referente ao RPPS, desde que, não distintas das regras estabelecidas na EC 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensões;</p> <p>b. Estudo estatístico detalhado do grupo de participantes;</p> <p>c. Relação de benefícios previstos no plano a serem concedidos aos participantes do regime próprio de previdência;</p> <p>d. Relação de todas as bases técnicas que foram utilizadas para a avaliação atuarial;</p> <p>e. Descrição dos resultados da avaliação atuarial; apresentando 3 (três) opções de financiamento do déficit técnico previdenciário, caso exista, formulando-se hipóteses para que o plano apresente equilíbrio financeiro atuarial;</p> <p>f. Projeção atuarial realizado através fluxo atuarial anual projetado de receitas, despesas e saldo do RPPS para um período de 75 (setenta e cinco) anos;</p> <p>g. Parecer atuarial que discorrerá sobre a qualidade da base de dados; o plano de custeio a ser praticado e valores de reservas financeiras a serem constituídas para equilíbrio financeiro e atuarial do Plano.</p> <p>4. Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA:</p> <p>a. Elaboração da Nota Técnica Atuarial – NTA;</p> <p>b. Levantamento de todos os dados que devem ser preenchidos no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial que deve ser encaminhado à Secretária da Previdência – SPREV;</p> <p>c. Elaboração do fluxo atuarial anual projetado de receitas, despesas e saldo do RPPS até sua extinção.</p> <p>5. Serviços técnicos atuariais de suporte a gestão:</p> <p>a. Suporte técnico atuarial para responder a questionamentos do Tribunal de Contas, Secretaria de Previdência e qualquer outro tipo de auditoria, relativos ao cálculo atuarial do exercício de 2025 com base nos dados apurados em 31/12/2024;</p> <p>b. Prestar assistência permanente na área técnico atuarial, dirimindo e esclarecendo dúvidas pertinentes ao cálculo atuarial do exercício de 2025 com base nos dados apurados em 31/12/2024.</p> <p>6. Elaboração de 4 (quatro) relatórios para atender as solicitações do TCE-PR, e pró gestão:</p> <p>a) Relatório do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio – O plano de custeio deverá atender a critérios específicos, dentre eles está a viabilidade orçamentária, financeira e fiscal. Para a demonstração de viabilidade de que trata o artigo 48 da Portaria 1467/2022 a Secretaria de Previdência definiu por meio da Instrução Normativa nº 10, de 21 de dezembro de 2018, a estrutura e os elementos mínimos que deverão compor o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio;</p> <p>b) Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais - De responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime e aos parâmetros gerais estabelecidos, o mesmo será elaborado pela Actuary, e irá conter a descrição da metodologia utilizada, por meio de testes estatísticos e/ou atuariais, e ser conclusivo quanto à manutenção ou necessidade de alteração das hipóteses utilizadas nas avaliações atuariais anuais dos RPPS.</p> <p>c) Relatório da Crítica de Dados - Irá dispor de informações atualizadas e consistentes que contemplem todos os segurados e beneficiários do RPPS, de quaisquer dos poderes, órgãos e entidades do ente federativo, irá descrever a base de dados utilizada, se foram apresentadas todas as informações necessárias para o correto dimensionamento dos custos e compromissos do plano de benefícios do RPPS, a análise da qualidade dos dados, destacando sua atualização, amplitude e consistência, as premissas adotadas para o ajuste técnico dos dados, as providências adotadas pelo ente federativo e pela</p>		
--	--	---	--	--



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249
Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

055

		<p>unidade gestora para a adequação da base de dados disponibilizada para a avaliação que foi objeto dos ajustes mencionados no relatório da avaliação atuarial do exercício anterior.</p> <p>d) Relatório de Gestão Atuarial - Constitui importante ferramenta de monitoramento dos resultados atuariais dos planos de custeio e de benefícios e de gerenciamento do RPPS. Para cada nível de certificação deverá ser observado:</p> <ul style="list-style-type: none">• Nível I: <i>Elaboração do Relatório de Gestão Atuarial, contemplando a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos três últimos exercícios, com comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas.</i>• Nível II: <i>Idem ao Nível I.</i>• Nível III: <i>Elaboração do Relatório de Gestão Atuarial, contemplando, adicionalmente aos requisitos dos Níveis I e II, o estudo técnico de aderência¹⁷ das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras do plano de benefícios dos RPPS, que deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo e, obrigatoriamente, embasar as hipóteses atuariais adotadas na avaliação atuarial, conforme previsto no art. 33 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.</i>• Nível IV: <i>Adicionalmente aos requisitos do Nível III, elaboração, aprovação e comprovação do cumprimento do Plano de Trabalho Atuarial.</i>		
VALOR TOTAL				R\$ 16.501,00

As especificações apresentadas não são excessivas, restritivas ou direcionadas, as mesmas estão alinhadas ao interesse e finalidade pública.

A descrição mínima do objeto foi elaborada através de estudo técnico e pesquisa de mercado, de acordo com o objeto que melhor atende as necessidades públicas.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Constitui-se objeto do presente a contratação de empresa especializada para realização do cálculo atuarial do exercício de 2025 com base nos dados apurados em 31/12/2024, constando avaliação para o Regime Próprio de Previdência do Município, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos das Leis 9.717/1998 e 10.887/2004, Portarias 4.992/1999 e 1467/2022, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais nºs 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019, e de acordo com a legislação municipal referente ao RPPS, desde que, não distintas das regras estabelecidas na EC 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensão além da elaboração de Relatório do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais, Relatório da Crítica de Dados e Relatório de Gestão Atuarial, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica - SANTA MÔNICA PREV.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, considerando o baixo valor do objeto, aliado ao menor tempo e ao menor emprego de materiais físicos e humanos para a elaboração no procedimento de contratação, entende-se que a melhor solução é a contratação de empresa para a execução indireta do objeto pretendido, pelo processo de dispensa de licitação para compra direta do objeto.

A escolha da dispensa de licitação para compra direta se justifica pelo baixo valor do objeto, Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.343/2024, a licitação será dispensável quando a contratação que envolva valores inferiores R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento,



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

056

levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratada deverá ser do ramo de atividade ao qual se pretende contratar, deverá atender a todas as exigências editalícias, habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico financeira e técnica, inclusive quanto a:

A solução a ser contratada consiste na contratação de empresa especializada para realização do cálculo atuarial do exercício de 2025, para atendimento às demandas usuais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica, devendo atender as especificações constantes na coluna descrição da tabela localizada no tópico 5 do referido ETP que trata da Estimativa das Quantidades a serem contratadas, podendo ser rejeitados, caso estejam em desacordo.

A entrega do mesmo, deverá ocorrer de forma imediata, conforme formalização da solicitação de compras.

DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

A licitante vencedora deverá adotar as ações, como boas práticas, a serem desempenhas por intermédio de seus profissionais nas atividades diárias e também nas atividades empresariais:

- a) A otimização de recursos materiais;
- b) A redução de desperdícios materiais, energia e água por parte de seus profissionais no desempenhadas atividades diárias;
- c) Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- d) Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.
- e) A observância de normas e critérios de sustentabilidade
- f) O emprego apurado dos recursos públicos;
- g) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- h) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- i) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.
- j) Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.
- k) Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.
- l) Preferencia para materiais, tecnologias e materias-primas de origem local.
- m) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia.
- n) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.
- o) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra.
- p) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.
- q) Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras.
- r) Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.
- s) Preferencia na utilização de materiais renováveis, reciclados, atóxicos ou biodegradáveis, entre outros critérios de sustentabilidade.
- t) Observância do Decreto Municipal nº 089/2023.

MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249
Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

057

As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

O gerenciamento, bem como a fiscalização do objeto cabe as Secretarias, seus responsáveis e ao fiscal de contrato, sendo:

Gestor do Contrato: **Ailton da Silva Cordeiro**. Cabe ao Gestor do Contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

Fiscal de Contrato: **Nilsa Julieta Morassuti Rodrigues** Fiscal de Contrato, o acompanhamento da execução contratual em seus aspectos técnicos e administrativos, desdobrada em:

- a) Fiscalização Técnica: acompanhamento da execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais;
- b) Fiscalização Administrativa: acompanhamento da execução do contrato quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto; e
- c) Fiscalização Setorial: acompanhamento da execução do contrato com dedicação exclusiva de mão de obra quanto aos aspectos técnicos descritos na alínea "a", em relação à prestação de serviços realizada com empregados alocados, com exclusividade, em Unidade(s) Setorial(is).

CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços serão para contratação imediata, logo após a assinatura do contrato.

O serviço poderá ser rejeitado, inclusive antes do início provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser adequado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá, a contar da entrega dos respectivos serviços.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

058

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

PRAZO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE efetuará o pagamento em 03 (três) etapas: Primeira na homologação dos dados, segunda após a entrega do Estudo de Avaliação Atuarial e da Elaboração da Nota Técnica Atuarial – NTA, referente o exercício 2025 e a terceira na entrega dos Relatórios, todos após a emissão dos documentos fiscais, na qual deverão estar inseridos os dados correspondentes ao presente certame, conforme proposta classificada da CONTRATADA, devidamente adjudicada e homologada, através de meio eletrônico mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada devidamente identificada, excepcionalmente, mediante justificativa circunstanciada, poderão ser realizados saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, adotando-se, em ambas as hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas, conforme dispõe o Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011 e de acordo com a fatura/nota fiscal apresentada, atestada e vistada pelo Órgão solicitante.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, quando demandado a CONTRATANTE, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas (segundo artigo 36 § 4º da IN 02 de 2008):

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

059

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço unitário.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “I” DA LEI Nº 14.133/21)

O custo estimado da contratação foi obtido através de pesquisa de preços realizada pelo **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica**.

O valor total máximo da contratação é de R\$ 16.501,00 (dezesesseis mil quinhentos e um reais).

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

10: Fundo de Previdência Municipal de Santa Mônica

10.001: Departamento do Fundo de Previdência Municipal de Santa Mônica

09.272.0042-2.043.000 – Manutenção do Fundo de Previdência Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica – Fonte (00100) – Red. (0010)

79.110,37

DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº: 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato, ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado na forma e prazo estipulado neste edital (item 20.1), dentro do prazo de validade da proposta.
- b) Não assinar o contrato, quando cabível.
- c) Apresentar documentação falsa.
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- f) Não mantiver a proposta.
- g) Cometer fraude fiscal.
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, bem como infrações descritas na legislação de regência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeito às seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o licitante/contratado der causa à inexecução parcial do contrato.
- II. **Multa**, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) adjudicado, ou sobre o valor do contrato.
- III. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública** direta e indireta do ente



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

060

federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos.

- IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº: 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei Federal nº: 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Exceto quanto a penalidade de Advertência, a aplicação das demais penalidades previstas anteriormente realizar-se-á por meio de processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº: 14.133/2021.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

062

- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inegável, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A descrição do objeto, estimativa do preço unitário referencial, memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, assim como, os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, são de responsabilidade do servidor que os elaborou.

Os casos omissos neste Termo de Referência serão dirimidos pelo Agente de contratação em observância da legislação em vigor, obedecidos os preceitos da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

Santa Mônica, Paraná, 14 de Abril de 2025.

Ailton da Silva Cordeiro

Diretor Presidente – SANTA MÔNICA PREV



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

062

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA, E, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º/2025.

COMPROMISSO N.º/2025.

ID-TCE/PR Nº 2025....

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua Marieta Mocellin, 588, Centro – CEP: 87915-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 05.051.306/0001-90, neste Ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Ailton da Silva Cordeiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.890.527-5/SESP-PR e do CPF/MF sob nº 015.945.229-52.

CONTRATADO:, pessoa jurídica de direito privado com sede a, nº... ,, cidade de , Estado do Paraná, devidamente escrita no CNPJ/MF Sob nº., neste ato representada por, brasileiro, residente e domiciliado na, Estado do Paraná, sito a, s/nº inscrito no CPF/MF Sob nº., tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 14.133/21, do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º/2025, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS

1.1 –O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realização do cálculo atuarial do exercício de 2025 com base nos dados apurados em 31/12/2024, constando avaliação para o Regime Próprio de Previdência do Município, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos das Leis 9.717/1998 e 10.887/2004, Portarias 4.992/1999 e 1467/2022, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais nºs 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019, e de acordo com a legislação municipal referente ao RPPS, desde que, não distintas das regras estabelecidas na EC 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensão além da elaboração de Relatório do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais, Relatório da Crítica de Dados e Relatório de Gestão Atuarial, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica - SANTA MÔNICA PREV., conforme descrições e especificações contidas abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Serviço	Os serviços objeto desta proposta são voltados a realização do cálculo atuarial do exercício de 2025 com base nos dados apurados em 31/12/2024, constando avaliação para o Regime Próprio de Previdência do Município, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade	R\$ xx.xxx,xx	R\$ xx.xxx,xx



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

063

		<p>Fiscal), ainda, os enquadramentos das Leis 9.717/1998 e 10.887/2004, Portarias 4.992/1999 e 1467/2022, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais nºs 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019, e de acordo com a legislação municipal referente ao RPPS, desde que, não distintas das regras estabelecidas na EC 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensão além da elaboração de Relatório do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais, Relatório da Crítica de Dados e Relatório de Gestão Atuarial.</p> <p>Descrição dos Serviços:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Definição da taxa de juros parâmetro da Política de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social, que será aplicada a Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média para a avaliação atuarial, conforme previsto na Portaria MF nº 1467, de 02 de junho de 2022;2. Crítica do banco de dados dos servidores do Município que compõe o Regime Próprio de Previdência para apurar possíveis inconsistências;3. Elaboração do relatório da Avaliação Atuarial do Exercício de 2025 para o RPPS, contendo os seguintes estudos:<ol style="list-style-type: none">a. Elaboração do estudo Atuarial do Exercício de 2025 com base nos dados apurados em 31/12/2024 para o RPPS, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos das Leis 9.717/1998 e 10.887/2004, Portarias 4.992/1999 e 1467/2022, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais nº 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019, e de acordo com a legislação municipal referente ao RPPS, desde que, não distintas das regras estabelecidas na EC 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensões;b. Estudo estatístico detalhado do grupo de participantes;c. Relação de benefícios previstos no plano a serem concedidos aos participantes do regime próprio de previdência;d. Relação de todas as bases técnicas que foram utilizadas para a avaliação atuarial;e. Descrição dos resultados da avaliação atuarial; apresentando 3 (três) opções de financiamento do déficit técnico previdenciário, caso exista, formulando-se hipóteses para que o plano apresente equilíbrio financeiro atuarial;f. Projeção atuarial realizado através fluxo atuarial anual projetado de receitas, despesas e saldo do RPPS para um período de 75 (setenta e cinco) anos;g. Parecer atuarial que discorrerá sobre a qualidade da base de dados; o plano de custeio a ser praticado e valores de reservas financeiras a serem constituídas para equilíbrio financeiro e atuarial do Plano.4. Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA:<ol style="list-style-type: none">a. Elaboração da Nota Técnica Atuarial – NTA;b. Levantamento de todos os dados que devem ser preenchidos no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial que deve ser encaminhado à Secretária da Previdência – SPREV;c. Elaboração do fluxo atuarial anual projetado de receitas, despesas e saldo do RPPS até sua extinção.5. Serviços técnicos atuariais de suporte a gestão:<ol style="list-style-type: none">a. Suporte técnico atuarial para responder a questionamentos do Tribunal de Contas, Secretaria de Previdência e qualquer outro tipo de auditoria, relativos ao cálculo atuarial do exercício de 2025 com base nos dados apurados em 31/12/2024;b. Prestar assistência permanente na área técnico atuarial, dirimindo e esclarecendo dúvidas pertinentes ao cálculo atuarial do exercício de 2025 com base nos dados apurados em 31/12/2024.6. Elaboração de 4 (quatro) relatórios para atender as solicitações do TCE-PR, e pró gestão:	
--	--	---	--



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249
Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

064

	<p>a) Relatório do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio – O plano de custeio deverá atender a critérios específicos, dentre eles está a viabilidade orçamentária, financeira e fiscal. Para a demonstração de viabilidade de que trata o artigo 48 da Portaria 1467/2022 a Secretaria de Previdência definiu por meio da Instrução Normativa nº 10, de 21 de dezembro de 2018, a estrutura e os elementos mínimos que deverão compor o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio;</p> <p>b) Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais - De responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime e aos parâmetros gerais estabelecidos, o mesmo será elaborado pela Actuary, e irá conter a descrição da metodologia utilizada, por meio de testes estatísticos e/ou atuariais, e ser conclusivo quanto à manutenção ou necessidade de alteração das hipóteses utilizadas nas avaliações atuariais anuais dos RPPS.</p> <p>c) Relatório da Crítica de Dados - Irá dispor de informações atualizadas e consistentes que contemplem todos os segurados e beneficiários do RPPS, de quaisquer dos poderes, órgãos e entidades do ente federativo, irá descrever a base de dados utilizada, se foram apresentadas todas as informações necessárias para o correto dimensionamento dos custos e compromissos do plano de benefícios do RPPS, a análise da qualidade dos dados, destacando sua atualização, amplitude e consistência, as premissas adotadas para o ajuste técnico dos dados, as providências adotadas pelo ente federativo e pela unidade gestora para a adequação da base de dados disponibilizada para a avaliação que foi objeto dos ajustes mencionados no relatório da avaliação atuarial do exercício anterior.</p> <p>d) Relatório de Gestão Atuarial - Constitui importante ferramenta de monitoramento dos resultados atuariais dos planos de custeio e de benefícios e de gerenciamento do RPPS. Para cada nível de certificação deverá ser observado:</p> <ul style="list-style-type: none">• Nível I: <i>Elaboração do Relatório de Gestão Atuarial, contemplando a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos três últimos exercícios, com comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas.</i>• Nível II: <i>Idem ao Nível I.</i>• Nível III: <i>Elaboração do Relatório de Gestão Atuarial, contemplando, adicionalmente aos requisitos dos Níveis I e II, o estudo técnico de aderência¹⁷ das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras do plano de benefícios dos RPPS, que deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo e, obrigatoriamente, embasar as hipóteses atuariais adotadas na avaliação atuarial, conforme previsto no art. 33 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.</i>• Nível IV: <i>Adicionalmente aos requisitos do Nível III, elaboração, aprovação e comprovação do cumprimento do Plano de Trabalho Atuarial.</i>		
VALOR TOTAL			R\$ xx.xxx,xx

1.2 – O valor do presente contrato é de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXX Reais).

1.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

065

1.4 – O presente contrato é decorrente da dispensa de licitação nº ____/2024. Onde este contrato for omissivo prevalecerá o disposto na Lei 14.133/21, Lei 123/06, Lei Municipal 002/2017 e Decreto Municipal 137/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CONTRATO

2.1 – O presente contrato terá o prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 – O início da realização dos serviços, será de forma imediata, conforme consta no termo de referência, mediante a Autorização de Fornecimento ou requisição de compra emitida pelo responsável do SANTA MÔNICA PREV.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – O CONTRATANTE efetuará o pagamento em em 03 (três) etapas: Primeira na homologação dos dados, segunda após a entrega do Estudo de Avaliação Atuarial e da Elaboração da Nota Técnica Atuarial – NTA, referente o exercício 2025 e a terceira na entrega dos Relatórios, todas após a emissão dos documentos fiscais, na qual deverão estar inseridos os dados correspondentes ao presente certame, conforme proposta classificada da CONTRATADA, devidamente adjudicada e homologada, através de meio eletrônico mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada devidamente identificada, excepcionalmente, mediante justificativa circunstanciada, poderão ser realizados saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, adotando-se, em ambas as hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas, conforme dispõe o Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011 e de acordo com a fatura/nota fiscal apresentada, atestada e vistada pelo Órgão solicitante.

4.2 – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, quando demandado a CONTRATANTE, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas (segundo artigo 36 § 4º da IN 02 de 2008):

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.3 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

066

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.4 – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.1 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.5 – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.6 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.7 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DO OBJETO CONTRATADO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 – Os serviços serão para contratação imediata, logo após a assinatura do contrato.

5.2 – O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser adequado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3 – O recebimento definitivo ocorrerá, a contar da entrega total do referido serviço.

5.4 – O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

067

5.6 – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.7 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DA GARANTIA

6.1 – Não sera exigido garantia para o objeto em questão.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Da Contratada

- a) fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- b) responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- c) assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- d) manter todas as condições exigidas para a habilitação no certame.
- e) providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- f) encaminhar para o Setor Financeiro do Instituto as notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

7.2 – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da do contrato;
- b) promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos neste Contrato e na Autorização de Fornecimento;
- d) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

068

f) fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – Não obstante o fato da CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pelo fornecimento objeto deste contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

8.2 – O gerenciamento, bem como a fiscalização do objeto cabe as Secretarias, seus responsáveis e ao fiscal de contrato, sendo:

8.2.1 – Gestor do Contrato: **Ailton da Silva Cordeiro**. Cabe ao Gestor do Contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

8.2.2 – Fiscal de Contrato: **Nilsa Julieta Morassuti Rodrigues**. Cabe ao Fiscal de Contrato, o acompanhamento da execução contratual em seus aspectos técnicos e administrativos, desdobrada em:

- a) Fiscalização Técnica: acompanhamento da execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais;
- b) Fiscalização Administrativa: acompanhamento da execução do contrato quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto; e
- c) Fiscalização Setorial: acompanhamento da execução do contrato com dedicação exclusiva de mão de obra quanto aos aspectos técnicos descritos na alínea “a”, em relação à prestação de serviços realizada com empregados alocados, com exclusividade, em Unidade(s) Setorial(is).

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos Art. 138, inciso I, II e III – da Lei 14.133, 02 de abril de 2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº: 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato, ou aceitar/retirar o instrumento equivalente,



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

069

quando convocado na forma e prazo estipulado neste edital (item 20.1), dentro do prazo de validade da proposta.

- b) Não assinar o contrato, quando cabível.
- c) Apresentar documentação falsa.
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- f) Não manter a proposta.
- g) Cometer fraude fiscal.
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

10.2 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.3 – O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, bem como infrações descritas na legislação de regência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeito às seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o licitante/contratado der causa à inexecução parcial do contrato.
- II. **Multa**, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) adjudicado, ou sobre o valor do contrato.
- III. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública** direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.4 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.5 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº: 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.6 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei Federal nº: 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.7 – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.8 – Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

070

10.9 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10 – Exceto quanto a penalidade de Advertência, a aplicação das demais penalidades previstas anteriormente realizar-se-á por meio de processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº: 14.133/2021.

10.11 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o princípio da proporcionalidade.

10.12 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

10: Fundo de Previdência Municipal de Santa Mônica

10.001: Departamento do Fundo de Previdência Municipal de Santa Mônica

09.272.0042-2.043.000 – Manutenção do Fundo de Previdência Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica – Fonte (00100) – Red. (0010)

79.110,37

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1– Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2– Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249
Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

071

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.3 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.4 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1– O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei n.º 14.133, 02 de abril de 2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VINCULO

14.1 – O contratado vincula-se expressamente a Dispensa de Licitação nº 001/2025, bem como a sua proposta julgada como vencedora durante a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

15.1 – Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 02 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

15.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Isabel do Ivaí - PR, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

15.3 – E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Mônica-PR, em XX de XXXX de 2025.



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

072

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249
Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

073

COMUNICADO INTERNO

Data: 14/04/2025.

De: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica.
Para: Departamento Jurídico.

Assunto: Contratação de empresa especializada para realização do cálculo atuarial do exercício de 2025 com base nos dados apurados em 31/12/2024, constando avaliação para o Regime Próprio de Previdência do Município, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos das Leis 9.717/1998 e 10.887/2004, Portarias 4.992/1999 e 1467/2022, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais nºs 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019, e de acordo com a legislação municipal referente ao RPPS, desde que, não distintas das regras estabelecidas na EC 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensão além da elaboração de Relatório do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais, Relatório da Crítica de Dados e Relatório de Gestão Atuarial, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica - SANTA MÔNICA PREV.

Senhor Advogado,

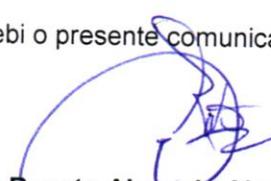
Considerando o real interesse público, a necessidade da contratação supracitada, bem como o fato de que este INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA não possui Assessor Jurídico próprio, solicito de Vossa Senhoria na qualidade de advogado atuante no ramo do Direito Público Municipal, devido **PARECER JURÍDICO** acerca da possibilidade de se proceder a contratação do objeto pleiteado.

Na certeza de vosso pronto atendimento

Atenciosamente


AILTON DA SILVA CORDEIRO
Diretor Presidente

Recebi o presente comunicado em 14 / 04 / 2025.


José Renato Alves de Almeida
OAB/PR n.º 36.104



SANTA MÔNICA PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica

Santa Mônica – Estado do Paraná

CNPJ: 05.051.306/0001-90

074

COMUNICADO INTERNO

PARECER JURÍDICO

Requerente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica-PR

Assunto: Parecer jurídico sobre a modalidade de contratação de empresa especializada na realização do cálculo atuarial do exercício de 2025, para avaliação do Regime Próprio de Previdência do Município de Santa Mônica.

Relatório:

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma da Lei n.º 14.133/2021, o presente processo administrativo, que visa a *contratação de empresa especializada na realização do cálculo atuarial do exercício de 2025, para avaliação do Regime Próprio de Previdência do Município de Santa Mônica*, conforme constante na Justificativa da contratação.

Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à **legalidade do procedimento**, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. **Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.**

2



SANTA MÔNICA PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica

Santa Mônica – Estado do Paraná

CNPJ: 05.051.306/0001-90

075

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, a chamada "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado.

Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.



SANTA MÔNICA PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica

Santa Mônica – Estado do Paraná

CNPJ: 05.051.306/0001-90

076

Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral.

Portanto, a licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Não obstante, em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 75, da Lei 14.133/2021 elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no citado dispositivo.



SANTA MÔNICA PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica

Santa Mônica – Estado do Paraná

CNPJ: 05.051.306/0001-90

077

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), **no caso de outros serviços e compras;**

(...)

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 14.133/2021, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do **pequeno valor** financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.



SANTA MÔNICA PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica

Santa Mônica – Estado do Paraná

CNPJ: 05.051.306/0001-90

078

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 14.133/2021, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Conclusão:



SANTA MÔNICA PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica

Santa Mônica – Estado do Paraná

CNPJ: 05.051.306/0001-90

079

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, mediante procedimento de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Atente-se o Gestor Público ao que preceitua o Art. 72 e seus incisos, da Lei n.º 14.133/2021, os quais serão objeto de análise por essa assessoria ao final do procedimento.

Este é o parecer s.m.j e o qual submeto à apreciação superior.

Santa Mônica, 14 de abril de 2025.

José Renato Alves de Almeida

Assessor Jurídico



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

000

COMUNICADO INTERNO

Data: 15/04/2025.

De: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica.

Para: Departamento de Licitação.

Assunto: Contratação de empresa especializada para realização do cálculo atuarial do exercício de 2025 com base nos dados apurados em 31/12/2024, constando avaliação para o Regime Próprio de Previdência do Município, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos das Leis 9.717/1998 e 10.887/2004, Portarias 4.992/1999 e 1467/2022, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais nºs 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019, e de acordo com a legislação municipal referente ao RPPS, desde que, não distintas das regras estabelecidas na EC 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensão além da elaboração de Relatório do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais, Relatório da Crítica de Dados e Relatório de Gestão Atuarial, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica - SANTA MÔNICA PREV..

Eu **AILTON DA SILVA CORDEIRO**, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica, Estado do Paraná, considerando as prévias solicitações e tendo em vista as informações dirigidas a este setor e atuadas no presente processo, considerando ainda as atribuições que por Lei me são conferidas, e de conformidade com o disposto na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, diante da necessidade e da existência de Recursos Orçamentários, **AUTORIZO** à instauração da Dispensa de Licitação para a contratação direta, pertinente a execução do objeto supramencionado.

Ailton da Silva Cordeiro

Diretor Presidente – SANTA MÔNICA PREV.

Departamento de Licitação.

Recebo o presente em 15/04/2025.

Elaine Peruzzo
Agente de Contratação

081

ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA
CNPJ 21.810.869/0001-71

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Serviço	Contratação de empresa especializada para realização do cálculo atuarial do exercício de 2025 com base nos dados apurados em 31/12/2024, constando avaliação para o Regime Próprio de Previdência do Município, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos das Leis 9.717/1998 e 10.887/2004, Portarias 4.992/1999 e 1467/2022, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais nºs 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019, e de acordo com a legislação municipal referente ao RPPS, desde que, não distintas das regras estabelecidas na EC 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensão além da elaboração de Relatório do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais, Relatório de Crítica de Dados e Relatório de Gestão Atuarial, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica - SANTA MÔNICA PREV.	R\$ 13.995,00	R\$ 13.995,00
TOTAL					R\$ 13.995,00

SANTA MÔNICA, PR, 15 DE ABRIL DE 2025



ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA
CNPJ 21.810.869/0001-71
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41208013761

082

FERNANDO TRALESKI, brasileiro, Natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, Corretor de Seguros, registrado na Susep sob n.º 029618.1030044-6, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Candido Portinari, nº 94, Apto 2, Guabirota - CEP: 81.510-360, portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º 6.080.069-3/PR e CPF 015.713.769-41 e **VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI**, brasileiro, Natural de Curitiba/Pr, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, Atuário, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Paraná a Rua dos Funcionários, 906, apto 13, bairro Cabral- CEP: 80.035-050, portador da cédula de Identidade Civil 7.042.439-8 SSP/Pr e CPF 024.864.769-54, registrado no IBA sob n.º1241, sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação comercial de "**ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA**", estabelecida em Curitiba, Paraná, na Avenida Presidente Kennedy nº 2.999, Sala 08 e 09, 2º andar, Bairro Guaíra, CEP 80610-010 consoante contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob n.º 41208013761 pôr despacho de sessão em 26/01/2015, **RESOLVEM**, pôr este instrumento particular de alteração contratual, alterar seu contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto social da presente Sociedade passa a ser: Auditoria e consultoria atuarial e Consultoria em tecnologia da informação.

CLÁUSULA SEGUNDA - O endereço da Empresa fica alterado: Avenida Presidente Kennedy, nº 2.999, Sala 08, 2º andar, Bairro Guaíra, CEP 80610-010, em Curitiba, Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA - A vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social e posteriores alterações contratuais com a seguinte redação:

ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA
CNPJ 21.810.869/0001-71
NIRE 41208013761
CONSOLIDAÇÃO

FERNANDO TRALESKI, brasileiro, Natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, Corretor de Seguros, registrado na Susep sob n.º 029618.1030044-6, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Candido Portinari, nº 94, Apto 2, Guabirota - CEP: 81.510-360, portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º 6.080.069-3/PR e CPF 015.713.769-41 e **VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI**, brasileiro, Natural de Curitiba/Pr, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens,

ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA
CNPJ 21.810.869/0001-71
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41208013761

083

Atuário, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Paraná a Rua dos Funcionários, 906, apto 13, bairro Cabral- CEP: 80.035-050, portador da cédula de Identidade Civil 7.042.439-8 SSP/Pr e CPF 024.864.769-54, registrado no IBA sob n.º1241, sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação comercial de "ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA", estabelecida em Curitiba, Paraná, na Avenida Presidente Kennedy n.º 2.999, Sala 08, 2º andar, Bairro Guaíra, CEP 80610-010 consoante contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob n.º 41208013761 pôr despacho de sessão em 26/01/2015, **RESOLVEM**, pôr este instrumento particular de alteração contratual, consolidar seu contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará sob o nome comercial de "ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA" estabelecida em Curitiba, Paraná, na Avenida Presidente Kennedy n.º 2.999, Sala 08, 2º andar, Bairro Guaíra, CEP 80610-010.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto social da presente Sociedade é: Auditoria e consultoria atuarial e Consultoria em tecnologia da informação.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de duração da presente Sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 26 de janeiro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste contrato, na importância de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 30.000 (Trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

FERNANDO TRALESKI, participa na Sociedade com 15.000 (Quinze mil quotas) no valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) e as integraliza em moeda corrente do País.

VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI, participa na Sociedade com 15.000 (Quinze mil quotas) no valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) e as integraliza em moeda corrente do País.

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
FERNANDO TRALESKI	15.000	50%	15.000,00
VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI	15.000	50%	15.000,00
TOTAL	30.000	100%	30.000,00

CLÁUSULA QUINTA – A Sociedade é administrada pelos sócios **FERNANDO TRALESKI** e **VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI**, competindo-lhes individualmente,

ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA
CNPJ 21.810.869/0001-71
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41208013761

084

o uso da firma e a sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente à prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

Parágrafo Primeiro – Para o exercício de suas funções, ficam os administradores dispensados de prestar caução a sociedade.

CLÁUSULA SEXTA – A Responsabilidade Técnica pertence aos sócios **FERNANDO TRALESKI** e **VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os administradores **FERNANDO TRALESKI** e **VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI**, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, desde que integralizadas, ou seja, os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, consoante lhes faculta o inciso VIII, art. 997, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA NONA – A transferência de quotas somente poderá ser feita com anuência da sociedade e dos quotistas, independentemente de direito de preferência na proporcionalidade das quotas possuídas, para aquisição das quotas à venda. O quotista alienante comunicará por escrito à sociedade e aos demais quotistas, indicando nome do pretendente e qualificação civil completa, preço e condições ajustadas. Se ao termo de trinta dias, contados da data do recebimento do aviso, a sociedade não tiver exercido o direito de preferência que lhe é assegurado nesta cláusula, e, ainda, se os demais quotistas não se interessarem pela aquisição das quotas oferecidas o sócio poderá transferi-las ao pretendente que indicou.

CLÁUSULA DÉCIMA – Ao término de cada exercício social o qual encerra-se em 31 de Dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, o balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, e, conforme faculta o art. 1007 do código civil Lei 10406/2002, os resultados de lucros ou prejuízos serão distribuídos de acordo com as deliberações dos sócios, podendo serem distribuídos diferente da proporção de sua participação nas quotas do capital social, e também em períodos inferiores a 12 meses;



ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA
CNPJ 21.810.869/0001-71
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41208013761

005

Parágrafo Primeiro – O administrador poderá fazer a prestação de contas justificadas em períodos menores ao do exercício social, e o resultado quando for apurado Lucro, poderá ser distribuído também em períodos menores ao do exercício social, e terão a destinação que se lhes determinar a maioria dos quotistas, independente da participação dos sócios no capital social;

Parágrafo Segundo – Os prejuízos que eventualmente ocorrerem nos balanços anuais ou aqueles apurados em períodos menores, serão cobertos por “reservas”, se existentes. Se inexistirem ou forem insuficientes tais “reservas”, deverão os prejuízos serem contabilizados em conta especial para futura amortização com os resultados de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pelos serviços que prestarem à Sociedade, perceberão os sócios, a título de remuneração pró-labore, uma importância mensal fixada em comum dentro dos limites previstos na legislação do Imposto de Renda, bem como do disposto na da seção V, da lei n.º 10.406/02, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pelo menos uma vez por ano, até o dia 30 de abril, os sócios reunir-se-ão em assembleia para deliberar sobre assuntos gerais da Sociedade, mormente o determinado no art. 1.078, seus incisos e §§, da lei n.º 10.406/02.

Parágrafo Primeiro – As assembleias serão convocadas por escrito a os sócios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ou por convocação conforme estabelecido no § 3º do art. 1.152, da Lei n.º 10.406/02.

Parágrafo Segundo – As deliberações tomadas pelos sócios em Assembleia vinculam os outros, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nos casos de dissolução e liquidação da sociedade, será o liquidante quem for designado pelos quotistas. Os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver rateado entre os quotistas em proporção ao número de quotas que cada um possuir na data de liquidação.

ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA
CNPJ 21.810.869/0001-71
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41208013761

086

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – A Sociedade declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Paraná.

E, por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em uma via, obrigando-se fielmente, por si e por seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 22 de junho de 2.023

FERNANDO TRALESKI

VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI





087

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01571376941	FERNANDO TRALESKI
02486476954	VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/06/2023 14:20 SOB N° 20234373687.
PROTOCOLO: 234373687 DE 27/06/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12309490094. CNPJ DA SEDE: 21810869000171.
NIRE: 41208013761. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/06/2023.
ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

088

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.810.869/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/01/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV PRESIDENTE KENNEDY	NÚMERO 2999	COMPLEMENTO SALA 08 ANDAR 02 COND KENNEDY OFFICE ED
-------------------------------------	----------------	---

CEP 80.610-011	BAIRRO/DISTRITO GUAIRA	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CRISTINA.COSTA@NELSONFOLADOR.COM.BR	TELEFONE (41) 3232-9373
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/01/2015
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/04/2025 às 13:43:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

089



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA
CNPJ: 21.810.869/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:21:09 do dia 03/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/09/2025.

Código de controle da certidão: **429A.4346.5D74.B168**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

090

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.810.869/0001-71
Razão Social: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA
Endereço: AV PRESIDENTE KENNEDY 2999 SALA08 E 09 ANDAR 02 / AGUA VERDE / CURITIBA / PR / 80610-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/03/2025 a 23/04/2025

Certificação Número: 2025032521092253527671

Informação obtida em 02/04/2025 16:03:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

091

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.810.869/0001-71
Certidão n°: 18865997/2025
Expedição: 02/04/2025, às 13:45:05
Validade: 29/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **21.810.869/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

092

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035696859-76

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **21.810.869/0001-71**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/05/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

093

Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 036475286-75

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **CNPJ 21.810.869/0001-71**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Válida até 02/05/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

094

**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 12.010.213
CNPJ: 21.810.869/0001-71
Nome: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 15:28 do dia 27/02/2025.
Código de autenticidade da certidão: 65AFE8DFB020476478081BBC01F44625E3
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 28/05/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

095

ALVARÁ Nº 1.693.451

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 20-097436/2023, a:

ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA
AV. PRESIDENTE KENNEDY - Nº: 002999 SALA 08 02º ANDAR

IND. FISCAL: 61.061.003.008-8

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 17 18 711.897-1

CNPJ/CPF: 21.810.869/0001-71

Taxação: SERV

Forma de Atuação: ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO

Atividades declaradas pelo solicitante como não exercidas no local

- ➔ K.66.2.1-5/02-00 Auditoria e consultoria atuarial
- ➔ J.62.0.4-0/00-00 Consultoria em tecnologia da informação

FICA CIENTE DE QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVERÁ PROPORCIONAR ACESSIBILIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

FICA CIENTE QUE TODAS AS EDIFICAÇÕES DO LOTE DEVERÃO ATENDER O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 11095/2004.

VALIDADE: ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 27 DE JUNHO DE 2023

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

ASSINADO ELETRONICAMENTE

IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 1641/2021. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviços para Empresa, Alvará Comercial - dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

A partir da versão 2.1.0.60, de 03/08/2017, passou a constar no alvará forma de atuação e código CNAE.



EE8.AED4.0741.44C6-0.BD64.C3D0.3DFA.2D52-9



096

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA
#

CNPJ.21.810.869/0001-71

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 18/03/2025 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 20 de março de 2025 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by 1 OFÍCIO DE
DISTRIBUIDOR
DO FORO
CENTRAL DA
COMAR:751552
67000157
Date:
2025.03.20
15:24:08 BRT

Emitida por: ANDRE
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 749BF6BE ***

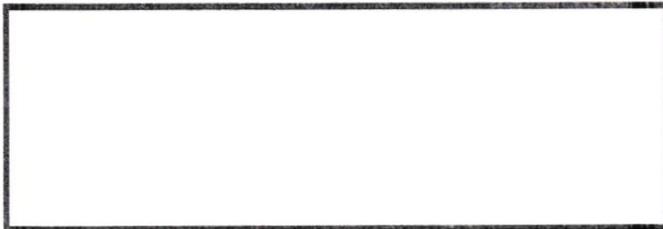


PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS

0957

CONSULTA DE DADOS CADASTRAIS

NOME EMPRESARIAL/NOME DA PESSOA ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 17 18 711.897-1		CNPJ/CPF 21.810.869/0001-71
ENDEREÇO AV. PRESIDENTE KENNEDY		NÚMERO 2999
UNIDADE 08	ANDAR 02	COMPLEMENTO COND KENNEDY OFFICE ED
BAIRRO GUAÍRA		CEP 80610-011
INÍCIO DA ATIVIDADE 26/01/2015		SITUAÇÃO DO CADASTRO ATIVA
NÚMERO DO ALVARÁ 001.693.451	DATA EMISSÃO 27/06/2023	DATA EXPIRAÇÃO
TIPO DE INSTALAÇÃO/FORMAS DE ATUAÇÃO ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO		
ATIVIDADES ATIVIDADES DECLARADAS PELO SOLICITANTE COMO NÃO EXERCIDAS NO LOCAL K.66.2.1-5/02.00 AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL J.62.0.4-0/00.00 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Emitido Eletronicamente via Internet
02/04/2025 - 13:41:29

Versão P.4.1.0.8.1404 (27/03/2025) Lib 2.0.1.7.1404



098

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná
Poder Judiciário

A Diretora do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do art. 1º do Decreto Judiciário nº 930/2012, de 29/06/2012, veiculado no Diário da Justiça Eletrônico nº 899, de 05/07/2012,

CERTIFICA, para fins de licitações, contratos da administração pública e outras destinações comerciais, e com fundamento no art. 233 e Anexo IV do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná (Lei Estadual nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003), que, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, **existem INSTALADOS seis (06) Tabelionatos de Protesto de Títulos e três (03) Ofícios de Distribuidor**, estes com as seguintes atribuições:

1º Ofício	a) das Varas Criminais (1ª a 14ª); b) das Varas Privativas do Tribunal do Júri (1ª e 2ª); c) das Varas da Fazenda Pública, Falências e Concordatas (1ª a 4ª); d) das Varas de Falências e Recuperação Judicial (1ª e 2ª), as quais centralizam, por força do disposto na Resolução 213/2018, todas as ações falimentares e relativas à recuperação judicial e extrajudicial do Foro Central e dos Foros Regionais de Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Fazenda Rio Grande, Pinhais, Piraquara e São José dos Pinhais; e) das Varas de Execuções Fiscais Municipais (1ª e 2ª); f) das Varas de Execuções Fiscais Estaduais (1ª e 2ª); g) das Varas de Família e Sucessões (1ª a 8ª); h) das Varas de Delitos de Trânsito (1ª e 2ª); i) das Varas de Execuções Penais (1ª e 2ª); j) da Vara de Execução de Penas de Rés ou Vítimas Femininas e de Medidas de Segurança; k) dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e Fazenda Pública e Varas Descentralizadas de Santa Felicidade e da Cidade Industrial; l) da Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude, e distribuição das notas que se destinem aos Tabelionatos de Notas de 8º a 14º e do registro dos atos lavrados nos Serviços Distritais do Bacacheri, Barreirinha, Boqueirão, Campo Comprido, Portão, Santa Felicidade, Santa Quitéria, Tatuquara e Uberaba.
2º Ofício	a) das Varas Cíveis (1ª a 26ª); b) da Vara da Auditoria da Justiça Militar; c) da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial; d) da Vara de Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis; e distribuição das notas que se destinem aos Tabelionatos de Notas (1º a 7º, 15º e 16º); dos títulos que se destinem aos Ofícios de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (1º a 4º) e do registro dos atos lavrados nos Serviços Distritais do Cajuru, Mercês, Novo Mundo, Pinheirinho, São Casemiro do Taboão e Umbará.
3º Ofício	a) das Varas da Infância e da Juventude e Adoção (1ª e 2ª); b) da Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei; c) da 1ª Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas e da 2ª Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas e Cartas Precatórias Criminais, e distribuição nos créditos que se destinem aos Tabelionatos de Protesto de Títulos.

Curitiba, 17 de março de 2025

099



100

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA			Protocolo: PRC2501311061		
NIRE : 41208013761 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41208013761	CNPJ 21.810.869/0001-71	Data de Ato Constitutivo 26/01/2015	Início de Atividade 26/01/2015		
Endereço Completo Avenida PRESIDENTE KENNEDY, Nº 2999, SALA 08 ANDAR 02 COND KENNEDY OFFICE ED. GUAIRA - Curitiba/PR - CEP 80610-011					
Objeto Social AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO.					
Capital Social R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)		Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome FERNANDO TRALESKI	CPF/CNPJ 015.713.769-41	Participação no capital R\$ 15.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI	CPF/CNPJ 024.864.769-54	Participação no capital R\$ 15.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome FERNANDO TRALESKI	CPF 015.713.769-41	Término do mandato Indeterminado			
Nome VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI	CPF 024.864.769-54	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento					Situação ATIVA
Data 27/06/2023	Número 20234373687	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO			Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 28/03/2025, às 13:01:13 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código APLHPFUQ.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário-Geral






SANTA MÔNICA PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica

Santa Mônica – Estado do Paraná

CNPJ: 05.051.306/0001-90

101

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2025

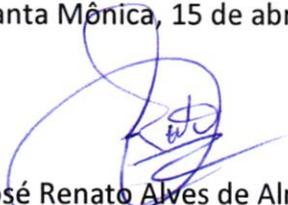
Requerente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica-PR

Objeto: Parecer jurídico – Dispensa de Licitação n.º 001/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na realização do cálculo atuarial do exercício 2025, para avaliação do Regime Próprio de Previdência do Município de Santa Mônica, observando-se a legislação vigente acerca do tema.

O processo administrativo em epígrafe, ensejador da DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2025, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor, em especial quanto aos ditames da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial seus artigos 72 de 75, e suas alterações e aos princípios norteadores da plena e eficaz condução da coisa pública, insertos no art. 37 e ss. da Carta Magna.

Este é o parecer s.m.j.

Santa Mônica, 15 de abril de 2025.


José Renato Alves de Almeida

OAB/PR n.º 36.104



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

102

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Eu AILTON DA SILVA CORDEIRO, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº. 14.133/21, de 01/04/2021, autorizo e ratifico a Dispensa de Licitação, conforme segue.

Processo: nº. 001/2025.

Dispensa de Licitação nº. 001/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização do cálculo atuarial do exercício de 2025 com base nos dados apurados em 31/12/2024, constando avaliação para o Regime Próprio de Previdência do Município, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos das Leis 9.717/1998 e 10.887/2004, Portarias 4.992/1999 e 1467/2022, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais nºs 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019, e de acordo com a legislação municipal referente ao RPPS, desde que, não distintas das regras estabelecidas na EC 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensão além da elaboração de Relatório do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais, Relatório da Crítica de Dados e Relatório de Gestão Atuarial, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica - SANTA MÔNICA PREV.

Fundamentação: Art. 75, inciso II, da Lei de Licitações 14.133 de 1º de abril de 2021.

Favorecido: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA, CNPJ Sob nº. 21.810.869/0001-71

Valor Total: R\$ 13.995,00 (treze mil novecentos e noventa e cinco reais).

Santa Mônica-PR, 15 de abril de 2025.

AILTON DA

SILVA

CORDEIRO:01

594522952

Ailton da Silva Cordeiro

Assinado de forma digital
por AILTON DA SILVA
CORDEIRO:01594522952
Dados: 2025.04.15
08:59:40 -03'00'

Diretor Presidente – SANTA MÔNICA PREV



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE SANTA MÔNICA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 031/2020 de 25 de Março de 2020.



<http://santamonica.pr.gov.br/>

Terça-feira, 15 de Abril de 2025

Ano IV | Edição nº 1092

Página 1 de 8

Sumário

103

Câmara Municipal de Santa Mônica	2
EXTRATO DE CONTRATO - Contrato nº 01/2025 - Dispensa Eletrônica Nº 01/2025	2
EXTRATO DE CONTRATO - Contrato nº 02/2025 - Inexigibilidade Nº 01/2025	3
PORTARIA Nº 18/2025 - Estabelece ponto facultativo no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Santa Mônica-PR.	4
Instituto de Previdência do Município de Santa Mônica	5
ATOS CONCESSÃO DE DIÁRIAS - FEVEREIRO DE 2025.	5
Termo de autorização e ratificação de Dispensa de Licitação.	6
Departamento de Contabilidade	7
Decreto 046/2025	7
Decreto 047/2025	8



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Mônica - PR, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santamonica.pr.gov.br - lei municipal nº 031/2020 e decreto nº 046/2020 .



Certificado por Luan Gustavo Frazatto - Município de Santa Mônica - PR



504



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 - Cep. 87915-000- Santa Mônica - Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Eu AILTON DA SILVA CORDEIRO, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº. 14.133/21, de 01/04/2021, autorizo e ratifico a Dispensa de Licitação, conforme segue.

Processo: nº. 001/2025.

Dispensa de Licitação nº. 001/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização do cálculo atuarial do exercício de 2025 com base nos dados apurados em 31/12/2024, constando avaliação para o Regime Próprio de Previdência do Município, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos das Leis 9.717/1998 e 10.887/2004, Portarias 4.992/1999 e 1467/2022, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais nºs 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019, e de acordo com a legislação municipal referente ao RPPS, desde que, não distintas das regras estabelecidas na EC 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensão além da elaboração de Relatório do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais, Relatório da Crítica de Dados e Relatório de Gestão Atuarial, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica - SANTA MÔNICA PREV.

Fundamentação: Art. 75, inciso II, da Lei de Licitações 14.133 de 1º de abril de 2021.

Favorecido: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA, CNPJ Sob nº. 21.810.869/0001-71

Valor Total: R\$ 13.995,00 (treze mil novecentos e noventa e cinco reais).

Santa Mônica-PR, 15 de abril de 2025.

AILTON DA
SILVA
CORDEIRO:01
594522952
Ailton da Silva Cordeiro

Assinado de forma digital
por AILTON DA SILVA
CORDEIRO:01594522952
Dados: 2025.04.15
08:59:40 -03'00'

Diretor Presidente - SANTA MÔNICA PREV



SANTA MÔNICA PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA
CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249
Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

105

TERMO DE CONTRATO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA, E ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2025.

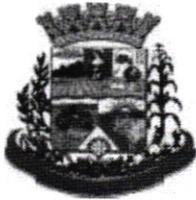
COMPROMISSO N.º 001/2025.
ID-TCE/PR Nº 2025/001

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua Marieta Mocellin, 588, Centro – CEP: 87915-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 05.051.306/0001-90, neste Ato representado por seu Diretor Presente, Sr. Ailton da Silva Cordeiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.890.527-5/SESP-PR e do CPF/MF sob n.º 015.945.229-52.

CONTRATADO: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede a Avenida Presidente Kennedy, n.º 2999, Sala 08, Andar 02, Cond. Kennedy Office Ed, Bairro Guaira, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, devidamente escrita no CNPJ/MF Sob n.º. 21.810.869/0001-71, neste ato representada por Fernando Traleski, Brasileiro, Atuário, registrado no IBA sob n.º MIBA 1291, residente e domiciliado na Rua Candido Portinari, n.º 94, Bairro Guabirota, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81.510-360, portador do RG n.º 6.080.069-3 SSP/PR, CPF n.º 015.713.769-41, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 14.133/21, do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 001/2025, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realização do cálculo atuarial do exercício de 2025 com base nos dados apurados em 31/12/2024, constando avaliação para o Regime Próprio de Previdência do Município, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos das Leis 9.717/1998 e 10.887/2004, Portarias 4.992/1999 e 1467/2022, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais n.ºs 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019, e de acordo com a legislação municipal referente ao RPPS, desde que, não distintas das regras estabelecidas na EC 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensão além da elaboração de Relatório do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais, Relatório da Crítica de Dados e Relatório de Gestão Atuarial, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica - SANTA MÔNICA PREV., conforme descrições e especificações contidas abaixo:



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

106

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Serviço	<p>Os serviços objeto desta proposta são voltados a realização do cálculo atuarial do exercício de 2025 com base nos dados apurados em 31/12/2024, constando avaliação para o Regime Próprio de Previdência do Município, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos das Leis 9.717/1998 e 10.887/2004, Portarias 4.992/1999 e 1467/2022, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais nºs 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019, e de acordo com a legislação municipal referente ao RPPS, desde que, não distintas das regras estabelecidas na EC 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensão além da elaboração de Relatório do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais, Relatório da Crítica de Dados e Relatório de Gestão Atuarial.</p> <p>Descrição dos Serviços:</p> <ol style="list-style-type: none">Definição da taxa de juros parâmetro da Política de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social, que será aplicada a Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média para a avaliação atuarial, conforme previsto na Portaria MF nº 1467, de 02 de junho de 2022;Crítica do banco de dados dos servidores do Município que compõe o Regime Próprio de Previdência para apurar possíveis inconsistências;Elaboração do relatório da Avaliação Atuarial do Exercício de 2025 para o RPPS, contendo os seguintes estudos:<ol style="list-style-type: none">Elaboração do estudo Atuarial do Exercício de 2025 com base nos dados apurados em 31/12/2024 para o RPPS, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos das Leis 9.717/1998 e 10.887/2004, Portarias 4.992/1999 e 1467/2022, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais nº 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019, e de acordo com a legislação municipal referente ao RPPS, desde que, não distintas das regras estabelecidas na EC 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensões;Estudo estatístico detalhado do grupo de participantes;Relação de benefícios previstos no plano a serem concedidos aos participantes do regime próprio de previdência;Relação de todas as bases técnicas que foram utilizadas para a avaliação atuarial;Descrição dos resultados da avaliação atuarial; apresentando 3 (três) opções de financiamento do déficit técnico previdenciário, caso exista, formulando-se hipóteses para que o plano apresente equilíbrio financeiro atuarial;Projeção atuarial realizado através fluxo atuarial anual projetado de receitas, despesas e saldo do RPPS para um período de 75 (setenta e cinco) anos;Parecer atuarial que discorrerá sobre a qualidade da base de dados; o plano de custeio a ser praticado e valores de reservas financeiras a serem constituídas para equilíbrio financeiro e atuarial do Plano.Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA:<ol style="list-style-type: none">Elaboração da Nota Técnica Atuarial – NTA;Levantamento de todos os dados que devem ser preenchidos no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial que deve ser encaminhado à Secretária da Previdência – SPREV;Elaboração do fluxo atuarial anual projetado de receitas, despesas e saldo do RPPS até sua extinção.Serviços técnicos atuariais de suporte a gestão:<ol style="list-style-type: none">Suporte técnico atuarial para responder a questionamentos do Tribunal de Contas, Secretaria de Previdência e qualquer	R\$ 13.995,00	R\$ 13.995,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249
Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

107

		<p>outro tipo de auditoria, relativos ao cálculo atuarial do exercício de 2025 com base nos dados apurados em 31/12/2024;</p> <p>b. Prestar assistência permanente na área técnico atuarial, dirimindo e esclarecendo dúvidas pertinentes ao cálculo atuarial do exercício de 2025 com base nos dados apurados em 31/12/2024.</p> <p>6. Elaboração de 4 (quatro) relatórios para atender as solicitações do TCE-PR, e pró gestão:</p> <p>a) Relatório do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio – O plano de custeio deverá atender a critérios específicos, dentre eles está a viabilidade orçamentária, financeira e fiscal. Para a demonstração de viabilidade de que trata o artigo 48 da Portaria 1467/2022 a Secretaria de Previdência definiu por meio da Instrução Normativa nº 10, de 21 de dezembro de 2018, a estrutura e os elementos mínimos que deverão compor o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio;</p> <p>b) Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais - De responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime e aos parâmetros gerais estabelecidos, o mesmo será elaborado pela Actuary, e irá conter a descrição da metodologia utilizada, por meio de testes estatísticos e/ou atuariais, e ser conclusivo quanto à manutenção ou necessidade de alteração das hipóteses utilizadas nas avaliações atuariais anuais dos RPPS.</p> <p>c) Relatório da Crítica de Dados - Irá dispor de informações atualizadas e consistentes que contemplem todos os segurados e beneficiários do RPPS, de quaisquer dos poderes, órgãos e entidades do ente federativo, irá descrever a base de dados utilizada, se foram apresentadas todas as informações necessárias para o correto dimensionamento dos custos e compromissos do plano de benefícios do RPPS, a análise da qualidade dos dados, destacando sua atualização, amplitude e consistência, as premissas adotadas para o ajuste técnico dos dados, as providências adotadas pelo ente federativo e pela unidade gestora para a adequação da base de dados disponibilizada para a avaliação que foi objeto dos ajustes mencionados no relatório da avaliação atuarial do exercício anterior.</p> <p>d) Relatório de Gestão Atuarial - Constitui importante ferramenta de monitoramento dos resultados atuariais dos planos de custeio e de benefícios e de gerenciamento do RPPS. Para cada nível de certificação deverá ser observado:</p> <ul style="list-style-type: none">• Nível I: <i>Elaboração do Relatório de Gestão Atuarial, contemplando a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos três últimos exercícios, com comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas.</i>• Nível II: Idem ao Nível I.• Nível III: Elaboração do Relatório de Gestão Atuarial, contemplando, adicionalmente aos requisitos dos Níveis I e II, o estudo técnico de aderência¹⁷ das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras do plano de benefícios dos RPPS, que deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo e, obrigatoriamente, embasar as hipóteses atuariais adotadas na avaliação atuarial, conforme previsto no art. 33 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.• Nível IV: Adicionalmente aos requisitos do Nível III, elaboração, aprovação e comprovação do cumprimento do Plano de Trabalho Atuarial.		
VALOR TOTAL R\$ 13.995,00				



SANTA MÔNICA PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA
CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249
Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

108

- 1.2 – O valor do presente contrato é de R\$ 13.995,00 (Treze mil novecentos e noventa e cinco reais).
- 1.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.
- 1.4 – O presente contrato é decorrente da dispensa de licitação nº 001/2025. Onde este contrato for omissis prevalecerá o disposto na Lei 14.133/21, Lei 123/06, Lei Municipal 002/2017 e Decreto Municipal 137/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CONTRATO

2.1 – O presente contrato terá o prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 – O início da realização dos serviços, será de forma imediata, conforme consta no termo de referência, mediante a Autorização de Fornecimento ou requisição de compra emitida pelo responsável do SANTA MÔNICA PREV.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – O CONTRATANTE efetuará o pagamento em em 03 (três) etapas: Primeira na homologação dos dados, segunda após a entrega do Estudo de Avaliação Atuarial e da Elaboração da Nota Técnica Atuarial – NTA, referente o exercício 2025 e a terceira na entrega dos Relatórios, todas após a emissão dos documentos fiscais, na qual deverão estar inseridos os dados correspondentes ao presente certame, conforme proposta classificada da CONTRATADA, devidamente adjudicada e homologada, através de meio eletrônico mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada devidamente identificada, excepcionalmente, mediante justificativa circunstanciada, poderão ser realizados saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, adotando-se, em ambas as hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas, conforme dispõe o Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011 e de acordo com a fatura/nota fiscal apresentada, atestada e vistada pelo Órgão solicitante.

4.2 – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, quando demandado a CONTRATANTE, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas (segundo artigo 36 § 4º da IN 02 de 2008):

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



SANTA MÔNICA PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA
CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249
Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

109

VP = Valor da parcela em atraso.

4.3 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.4 – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.5 – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.6 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.7 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DO OBJETO CONTRATADO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 – Os serviços serão para contratação imediata, logo após a assinatura do contrato.

5.2 – O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser adequado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3 – O recebimento definitivo ocorrerá, a contar da entrega total do referido serviço.

5.4 – O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



5.5 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6 – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.7 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DA GARANTIA

6.1 – Não será exigida garantia para o objeto em questão.

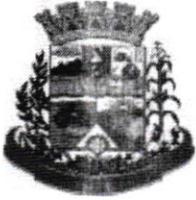
CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Da Contratada

- a) fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- b) responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- c) assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- d) manter todas as condições exigidas para a habilitação no certame.
- e) providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- f) encaminhar para o Setor Financeiro do Instituto as notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

7.2 – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato;
- b) promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos neste Contrato e na Autorização de Fornecimento;



- d) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – Não obstante o fato da CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pelo fornecimento objeto deste contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

8.2 – O gerenciamento, bem como a fiscalização do objeto cabe as Secretarias, seus responsáveis e ao fiscal de contrato, sendo:

8.2.1 – Gestor do Contrato: **Ailton da Silva Cordeiro**. Cabe ao Gestor do Contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

8.2.2 – Fiscal de Contrato: **Nilsa Julieta Morassuti Rodrigues**. Cabe ao Fiscal de Contrato, o acompanhamento da execução contratual em seus aspectos técnicos e administrativos, desdobrada em:

- a) Fiscalização Técnica: acompanhamento da execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais;
- b) Fiscalização Administrativa: acompanhamento da execução do contrato quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto; e
- c) Fiscalização Setorial: acompanhamento da execução do contrato com dedicação exclusiva de mão de obra quanto aos aspectos técnicos descritos na alínea “a”, em relação à prestação de serviços realizada com empregados alocados, com exclusividade, em Unidade(s) Setorial(is).

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos Art. 138, inciso I, II e III – da Lei 14.133, 02 de abril de 2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249
Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

112

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº: 14.133/2021, o licitante/adjudicatárioque:

- a) Não assinar o termo de contrato, ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado na forma e prazo estipulado neste edital (item 20.1), dentro do prazo de validade da proposta.
- b) Não assinar o contrato, quando cabível.
- c) Apresentar documentação falsa.
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- f) Não manter a proposta.
- g) Cometer fraude fiscal.
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

10.2 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.3 – O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, bem como infrações descritas na legislação de regência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeito às seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o licitante/contratado der causa à inexecução parcial do contrato.
- II. **Multa**, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) adjudicado, ou sobre o valor do contrato.
- III. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública** direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.4 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.5 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº: 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.6 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei Federal nº: 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.7 – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração



SANTA MÔNICA PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA
CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249
Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

153

Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.8 – Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.9 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10 – Exceto quanto a penalidade de Advertência, a aplicação das demais penalidades previstas anteriormente realizar-se-á por meio de processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº: 14.133/2021.

10.11 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o princípio da proporcionalidade.

10.12 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

10: Fundo de Previdência Municipal de Santa Mônica

10.001: Departamento do Fundo de Previdência Municipal de Santa Mônica

09.272.0042-2.043.000 – Manutenção do Fundo de Previdência Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica – Fonte (00100) – Red. (0010)

79.110,37

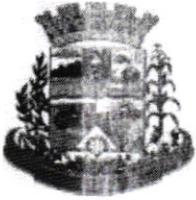
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249
Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

114

de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.3 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.4 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei n.º 14.133, 02 de abril de 2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

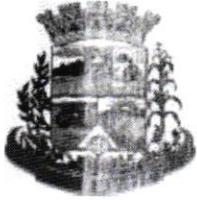
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VINCULO

14.1 – O contratado vincula-se expressamente a Dispensa de Licitação nº 001/2025, bem como a sua proposta julgada como vencedora durante a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

15.1 – Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 02 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

15.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Isabel do Ivaí - PR, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249
Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

115

15.3 – E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Mônica-PR, em 16 de abril de 2025.

AILTON DA SILVA
CORDEIRO:01594
522952

Assinado de forma digital
por AILTON DA SILVA
CORDEIRO:01594522952
Dados: 2025.04.16 09:53:26
-03'00'

AILTON DA SILVA CORDEIRO

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA-PR
CONTRATANTE

FERNANDO
TRALESKI:01571376941

Assinado de forma digital por
FERNANDO TRALESKI:01571376941
Dados: 2025.04.16 10:37:24 -03'00'

ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA - ME
Fernando Traleski - Sócio Administrador - Atuário MIBA 1291
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


RENATO COSTA NUNES
CPF 040.599.339-02


Rogério Pereira da Silva
CPF 060.304.179-59





SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

116

EXTRATO CONTRATUAL

Processo nº. 001/2025.

Dispensa de Licitação nº. 001/2025.

Contrato nº. 001/2025.

ID-TCE/PR nº. 2025/001.

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização do cálculo atuarial do exercício de 2025 com base nos dados apurados em 31/12/2024, constando avaliação para o Regime Próprio de Previdência do Município, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos das Leis 9.717/1998 e 10.887/2004, Portarias 4.992/1999 e 1467/2022, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais nºs 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019, e de acordo com a legislação municipal referente ao RPPS, desde que, não distintas das regras estabelecidas na EC 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensão além da elaboração de Relatório do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais, Relatório da Crítica de Dados e Relatório de Gestão Atuarial, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica - SANTA MÔNICA PREV.

Fundamentação: Art. 75, inciso II, da Lei de Licitações 14.133 de 1º de abril de 2021.

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA-PR.

CNPJ n.º 05.051.306/0001-90

Contratado: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA.

CNPJ n.º 21.810.869/0001-71

Valor Total: R\$ 13.995,00 (treze mil novecentos e noventa e cinco reais).

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses.

Santa Mônica-PR, 16 de abril de 2025.

AILTON DA
SILVA

CORDEIRO:0159
4522952

Ailton da Silva Cordeiro

Assinado de forma
digital por AILTON DA
SILVA

CORDEIRO:01594522952
Dados: 2025.04.16
12:46:59 -03'00'

Diretor Presidente – SANTA MÔNICA PREV



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE SANTA MÔNICA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 031/2020 de 25 de Março de 2020.



<http://santamonica.pr.gov.br/>

Quarta-feira, 16 de Abril de 2025

Ano IV | Edição nº 1093

Página 1 de 12

Sumário

Secretaria Municipal de Ação Social	2
CMDCA - Resolução nº10/2025	2
Câmara Municipal de Santa Mônica	3
ERRATA DO EXTRATO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2025	3
ERRATA DO EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025	4
Portaria 19/2025 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A VEREADORES E À SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	5
Instituto de Previdência do Município de Santa Mônica	8
Extrato de Contrato	8
Gabinete	9
Lei 294/2025	9
Departamento de Recursos Humanos	10
PORTARIA 128-2025	10
PORTARIA 129/2025	11
Departamento de Contabilidade	12
Decreto 048/2025	12

117



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil,
em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Mônica - PR, garante a autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site www.santamonica.pr.gov.br - lei
municipal nº 031/2020 e decreto nº 046/2020 .



Certificado por Luan Gustavo Frazatto - Município de Santa Mônica - PR



Prefeitura Municipal de Santa Mônica- PR

Rua Marieta Mocelin, 588 - Centro, Santa Mônica - PR CEP: 87915-000 | Tel.: (44) 3455 1107

118

IMPrensa Oficial

Instituto de Previdência do Município de Santa Mônica



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 - Cep. 87915-000- Santa Mônica - Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

EXTRATO CONTRATUAL

Processo nº. 001/2025.

Dispensa de Licitação nº. 001/2025.

Contrato nº. 001/2025.

ID-TCE/PR nº. 2025/001.

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização do cálculo atuarial do exercício de 2025 com base nos dados apurados em 31/12/2024, constando avaliação para o Regime Próprio de Previdência do Município, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos das Leis 9.717/1998 e 10.887/2004, Portarias 4.992/1999 e 1467/2022, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais nºs 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019, e de acordo com a legislação municipal referente ao RPPS, desde que, não distintas das regras estabelecidas na EC 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensão além da elaboração de Relatório do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais, Relatório da Crítica de Dados e Relatório de Gestão Atuarial, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica - SANTA MÔNICA PREV.

Fundamentação: Art. 75, inciso II, da Lei de Licitações 14.133 de 1º de abril de 2021.

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA-PR.
CNPJ n.º 05.051.306/0001-90

Contratado: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA.
CNPJ nº. 21.810.869/0001-71

Valor Total: R\$ 13.995,00 (treze mil novecentos e noventa e cinco reais).

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses.

Santa Mônica-PR, 16 de abril de 2025.

AILTON DA
SILVA
CORDEIRO:0159
4522952
Ailton da Silva Cordeiro

Assinado de forma
digital por AILTON DA
SILVA
CORDEIRO:01594522952
Dados: 2025.04.16
12:46:59 -03'00'

Diretor Presidente - SANTA MÔNICA PREV